

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA			
			Ano	
As três séries	k	(z: 470	615.00	
A 1.ª série	,	Kz: 277	900.00	
A 2.ª série		Kz: 145	500.00	
A 3.ª série		Kz: 115	470.00	
191				

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Kianame, Limitada.

Ngazinha, Limitada.

Mborabom, Limitada.

PONTO COME - Hotelaria e Turismo, Limitada.

DIOPESS -- Comércio Geral, Limitada.

Bexa, Limitada.

SOQUILIR - Sociedade Quinta dos Lírios, Limitada.

Associação Desportiva Belo Horizonte.

Rekof, Limitada.

INDUGIDET — Indústria de Produtos de Higiene e Detergentes, Limitada.

ABSOR — Indústria de Absorventes, Limitada.

PORTATURA — Unidade de Estrutura de Autoportantes Metálicos, Limitada.

Salunda & Filhos, Limitada.

ABIMÁS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada,

EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada.

PALFRAM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Cash & Carry Alimenta Angola, Limitada.

Helumaki (SU), Limitada.

Grupo Tamar, Limitada.

Trust Finance Investment, S. A.

Associação Haja Produções.

Organizações Tchivandja Luqueno, Limitada.

D. G. V., Limitada.

MMSV — Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada.

Electroclean Soluções, Limitada.

Innsignius, Limitada.

SALOGEN — Sociedade de Prestação de Serviços e Construção Civil, ... Limitada.

WIN -- Consultores, Limitada.

VILARMÓVEL ANGOLA — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Kuda — Comercial», «Kuda Serviços», e «Kuda Construções».

«Emanuel José Xavier Jorge».

«Baptista Alfredo Jamba».

«MANUEL JAIME TANDU — Prestação de Serviços Saneamento

«Organizações Muneta e Filhos».

«Gilberta Manuel José de Melo».

«Isabel Maria Ferreira Tavares da Silveira».

«B. V. Concept».

Conservatória do Registo Comercial do Lobito.

«LIMA & CHAVES - Publicidade e Design, Limitada».

«M. V. de Mário Valério».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Manucha Severino Luís».

Conservatória Do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa.

«JOAQUIM NGOLA CLEMENTE, --- Prestação de Serviços».

«A. T. L. R. S. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços».

«V. B. B. L. - Comércio a Retalho».

«PIO MANUEL JOAQUIM — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Laurindo Samacuenje».

«Custódio Simente Cassoma».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo - SIAC.

«Manuel Hossi Xavier».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul,

«MH --- Firmino».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«Empreendimentos G. A.».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda - SIAC.

«Pedro Lázaro Nambelo».

«Gica de Jesus Francisco José».

Kianame, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Olímpio Manuel João da Costa, solteiro, maior, natural de Cabiri, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 34-A, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente como representante legal da sua filha menor Ntiet Príscila António da Costa, de 15 anos de idade, natural do Sambizanga, e consigo convivente e como mandatário dos sócios, nomeadamente a) Nelson António da Costa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Provincia de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 34-A, Zona 12; b) Manuel António da Costa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Provincia de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa, n.º 34-A, Zona 20; c) Flora Maria António da Costa, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E Casa n.º 34-A; d) Fredy Aldemiro António da Costa, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 134, Zona 12;

Segundo: — Eugénia Olímpia António da Costa, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 34-A, Zona 12;

Terceiro: — Leucília Preciosa António da Costa, solteira, maior, natural do Golf, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 34-A, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Unico da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KIANAME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kianame, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua E, Casa n.º 34, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, organização de festas e eventos, comércio geral, a grosso

e a retalho, indústria, serralharia, caixilharia de alumínios. agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo. camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, desecatização, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Olímpio Manuel João da Costa e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson António da Costa, Ntiet Príscila António da Costa, Leucília Preciosa António da Costa, Flora Maria António da Costa, Eugénia Olímpia António da Costa, Manuel António da Costa e Fredy Aldemiro António da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Olímpio Manuel João da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19188-L03)

Ngazinha, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, constituída entre:

Primeiro: — Jovânia de Jesus da Costa Bandeira Roseira, casada com Manuel António Lopes Roseira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e

Bairro da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, n.º 3, 1.º andar, Apartamento 9;

Segundo: — Rosindo de Jesus da Costa Bandeira, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Fernando Brique, n.º 73,4.º andar, Apartamento 11;

Terceiro: — Maria Arminda Costa Bandeira, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 231, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegivel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NGAZINHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ngazinha, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Neves Bendinha, Rua António Lisboa, Casa n.º. 179, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3 º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura,

escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jovânia de Jesus da Costa Bandeira Roseira, Rosindo de Jesus da Costa Bandeira e Maria Arminda Costa Bandeira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito, de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de 2 (dois) gerentes, para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Marco imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19190-L03)

Mborabom, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro do ano 2014, com início de folhas 89, a folhas 90, do Livro de Notas n.º 2-A/2014, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Lourenço Henriques Júnior, solteiro, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, residente habitualmente no Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 57, titular do Bilhete de Identidade n.º 005377024H0044, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2011;

Segunda: — Maria do Céu Leão, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente no Bairro da Facada, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005005614NE049, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2011;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Mborabom, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 24 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MBORABOM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mborabom, Limitada», com sede na Província do Huambo, Cidade Baixa, Rua do Comércio, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e particulares, agro-pecuária, educação, compra e venda de viaturas automóveis e suas peças sobressalentes, camionagem, rent-a-car, perfumaria, pastelaria, restauração, hotelaria e turismo, infantário, boutique, actividade mobiliária e imobiliária, consultoria, discoteca, prestação de serviços, salão de cabeleireiros, pastelaria, engenharia de hardware, software e telecomunicações, take-a-way, segurança privada, jardinagem, estação de serviços, marketing, transporte de passageiros e de mercadoria diversa, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo decomércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas do seguinte modo: Uma quota do valor nominal de Kz: 108.000,00 (cento e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Lourenço Henriques Júnior, e outra quota do valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Cêu Leão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lourenço Henriques Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de 5%, pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10,º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seu herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (14-19216-L13)

PONTO COME — Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Paulino Viola Tavares, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, Casa n.º 6;

Segundo: — Fernanda Maria da Costa Jorge, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Omar, n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2014. — O ajudante, ilegivel.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PONTO COME — HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PONTO COME — Hotelaria e Turismo, Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Omar, n.º 58, C-8, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.9

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Paulino Viola Tavares, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Fernanda Maria da Costa Jorge.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.°

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Paulino Viola Tavares, que

desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

-ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18869-L15)

DIOPESS — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início de folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «DIOPESS — Comércio Geral, Limitada».

No dia 27 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Diop Boubakar, solteiro, maior, natural de Seguela, Mali, de nacionalidade maliana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, titular da Autorização de Residência n.º 0002505A03, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2013, que outorga por si, individualmente, na qualidade de representante legal, em nome e representação de seu filho menor Isaías Muctar Diop, de 3 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Abdoulaye Diop, solteiro, maior, natural de Kayes Mali, de nacionalidade maliana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Bairro Alvalade, Casa n.º 61-A, titular do Passaporte n.º B0572431, emitido em Bamako, aos 13 de Julho de 2012 e da autorização de residência n.º 0003378T05, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2013, que outorga por si individualmente e na qualidade de representante legal de sua filha menor Souleymane Amador Guisse Diop, de 5 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Terceira: — Aminata Wanga Diop, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Verde, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 006425525LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2014;

Quarto: — José Bumba Ramos, solteiro, maior, natural de Luremo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005738303LN046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Setembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que o primeiro e segundo outorgantes intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial denominada «DIOPESS — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 135-B, registada sob o n.º 001-14, com o NIF 5417258601, com capital social de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

Que, o primeiro outorgante possui na aludida sociedade uma quota liberada do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), livre de penhor, encargos ou responsabilidades. Que, pela presente escritura, divide a sua quota em quatro novas de valores distintos, sendo uma de Kz: 30.000.00 (trinta mil kwanzas), que reserva para si, uma de Kz: 25.000.00 (vinte e cinco mil kwanzas), que cede à terceira outorgante Aminata Wanga Diop e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000.00 (dez mil kwanzas), cada uma, que cede ao seu representado Isaías Muctar Diop e ao quarto outorgante José Bumba Ramos, respectivamente.

Que o segundo outorgante, detentor de uma quota liberada do valor nominal de Kz: 25.000.00 (vinte e cinco mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas, sendo uma de Kz 15.000.00 (quinze mil kwanzas que reserva para si e outra quota de Kz: 10.000.00 (dez mil kwanzas) que cede, pelo seu valor nominal, ao seu representado Souleymane Amador Guisse Diop.

Que, estas cessões foram todas feitas com os seus correspondentes direitos e obrigações e pelos seus valores nominais, já pagos e recebidos dos compradores, devidamente consentido pelos sócios, preterindo o direito de preferência que cabe a cada um, pelo que dão as cessões por efectuadas.

Disseram os outorgantes:

Quem, aceitam a cessão ora operadas nos seu exactos termos exarados.

Em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, no seu artigo 4.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 30.000,00, pertencente ao sócio Diop Boubakar, uma quota do valor nominal de Kz: 25.000.00, pertencente à sócia Aminata Wanga Diop, uma quota do valor nominal de Kz: 15.000,00, pertencente ao sócio Abdoulaye Diop e três quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00, cada uma, pertencente ao sócios José Bumba Ramos, Souleymane Amador Diop e Isaías Muctar Diop, respectivamente.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial;
- b) Diário da República.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2014. — A ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (14-18955-L01)

Bexa, Limitada

Cessão de quotas, saída de um sócio, admissão de um novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Bexa, Limitada».

No dia 29 de Julho de 2014, nesta Cidade de Luanda e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de Dorina Ferreira da Conceição, Notária- Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Xavier Tomás Queta, casado com Jacinta Miguel Vula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente na Vila das Acácias n.º J-2, Bairro Camama, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000121653KN011, emitido em Luanda, aos 5 de Julho de 2010;

Segundo: — Felisberto Domingos Gunza, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente na Rua 27, casa s/n.º, Zona 15, Bairro Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000048267KN037, emitido em Luanda, aos 6 de Junho de 2013, intervém no presente acto em seu nome e em representação de Hélvio Octávio Gunza, solteiro, menor, natural do Rangel, Província de Luanda, nascido aos 9 de Setembro de 2004, residente em Luanda em comunhão de mesa com o ora representante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a representação em que intervém através dos documentos que no final menciono e arquivo.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bexa, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Rua Direita da Camama, pessoa colectiva com Contribuinte Fiscal Número 5417231045, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.a Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, sob o n.º 1-13, devidamente constituída por escritura de 26 de Junho de 2013, exarada com início a folhas Uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro representado e dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Xavier Tomás Queta e Felisberto Domingos Gunza, respectivamente.

Que, não desejando continuar na sociedade, e em conformidade com o que ficou deliberado em sessão da Assembleia Geral de 28 de Julho de 2014, pela presente escritura, o primeiro outorgante Xavier Tomás Queta cede na totalidade a quota que possuía na referida sociedade a favor de Hélvio Octávio Gunza, sendo deste modo admitido para a sociedade como novo sócio.

Que, a cessão é feita pelo mesmo valor, e já recebido, pelo que lhe dá integral quitação, afastando-se ele primeiro outorgante, definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, com renúncia expressa aos direitos de sócio.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que em nome do seu representado, aceita a cessão de quotas que é feita nos termos exarados.

Que nos termos do disposto no artigo 5.º do pacto social e com base na acta supra citada, a sociedade e o outorgante, prescindem do direito de preferência.

Que, sendo agora, ele segundo outorgante e o representado, Hélvio Octávio Gunza os actuais sócios da sobredita sociedade, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte e nova seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais do valor nominal de 50.000,00 (cinquanta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Felisberto Domingos Gunza e Hélvio Octávio Gunza, respectivamente.

Os restantes artigos do pacto social matêm-se em plena vigência.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias.

Selo do acto: Kz: 1.000,00 mil kwanzas.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, 29 de Julho de 2014. — A Notária-Adjunta, *Dorina Ferreira da Conceição*. (14-19003-L06)

SOQUILIR - Sociedade Quinta dos Lírios, Limitada

Certifico que, com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 978-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «SOQUILIR — Sociedade Quinta dos Lírios, Limitada».

No dia 15 de Janeiro de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, desta cidade, perante mim Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui Alberto Coelho Fortes, casado com Filomena Judite Traquino Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro da Ingombota, Rua António F. de Castilho, titular do Bilhete de Identidade n.º 000465698LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Julho de 2002, que outorga por si individualmente e como mandatário do sócio Mateus Uela, solteiro, maior, natural dos Dembos, Província do Bengo, mas residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 2 BC-92-4, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000693548BO034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Julho de 2002;

Segundo: — João Manuel de Almeida Guilherme, solteiro, maior, natural de S. de Magos, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, mas residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua de Gaia, n.º 11, 1.°, Porta 41, titular do Passaporte n.° R165092, emitido pela Embaixada de Portugal em Luanda, aos 8 de Abril de 2003 e Autorização de Residência Tipo B, n.º R006578/00635108, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, aos 2 de Setembro de 2009, que outorga por si individualmente e como mandatário do sócio Leonel de Almeida Guilherme, casado com Maria do Rosário Pereira Balbino Guilherme, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. de Magos, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, mas residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua de Gaia, n.º 47, titular do Passaporte n.º M259068, emitido pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras a 1 de Agosto de 2012, e Autorização de Residência Tipo B, n.º R024235/00341608, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, aos 7 de Junho de 2007.

Terceiro: — Joaquim Rodrigues da Silva, casado com Filomena João Francisco da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 41, Casa n.º 354, titular do Bilhete de Identidade n.º 000006063KN019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação; aos 8 de Agosto de 2007.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para este acto nos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que, eles e os seus representados, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «SOQUILIR — Sociedade Quinta dos Lírios, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Comuna do Bita Tanque, constituída por escritura de 30 de Novembro de 2004, lavrada as folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 952-B, deste Cartório Notarial desta cidade, sendo esta a primeira alteração, registada e matriculada na

Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 344-07, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Uela, Rui Alberto Coelho Fortes, João Manuel de Almeida Guilherme e Leonel de Almeida Guilherme, respectivamente.

Que pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios da sobredita sociedade, expressa pela Acta avulsa, realizada no dia 27 de Novembro de 2012, o sócio Mateus Uela, cede a totalidade da sua sobredita quota do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) ao sócio Rui Alberto Coelho Fortes, apartando-se da sociedade o cedente, nada mais tendo dela a reclamar e renúncia os poderes de gerência.

Os sócios Rui Alberto Coelho Fortes, João Manuel de Almeida Guilherme e Leonel de Almeida Guilherme, dividem as suas quotas em duas novas sendo uma do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) que cada um reserva para si e outra do valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) que cada um cede ao terceiro outorgante Joaquim Rodrigues da Silva, que deste modo é admitido a sociedade como novo sócio.

Estas cessões foram feitas livres de quaisquer ónus encargos ou responsabilidades, pelo que se dá a correspondente quitação.

Pelos cessionários (Joaquim Rodrigues da Silva e Rui Alberto Coelho Fortes), foi dito que, aceitam as cessões nos termos exarados e unificam as suas quotas em uma única do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) e Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada um, respectivamente.

Em função do acto precedente alteram o artigo 4.º e 7.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Alberto Coelho Fortes e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00, (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Manuel de Almeida Guilherme e Leonel de Almeida Guilherme e uma do valor nominal de Kz: 15.000,00, pertencente ao sócio Joaquim Rodrigues da Silva.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Rui Alberto Coelho Fortes, João Manuel de Almeida Guilherme, Leonel de Almeida Guilherme e Joaquim Rodrigues da Silva e que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de três sócios, sendo obrigatórias as assinaturas de Rui Alberto Coelho Fortes e Joaquim Rodrigues da Silva, para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disseram que, mantêm-se válidas todas às cláusulas estatutárias, não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial e notarial da sociedade.
- b) Acta avulsa, datada de 27 de Novembro de 2012, da Assembleia Geral da Sociedade, para inteira validade deste acto;
- c) Diário da República, III Série n.º 34;
- d) Procurações datadas de 28 de Dezembro de 2012.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo acto no prazo de 90 dias.

Imposto de Selo: Kz: 325,00

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2013. — A ajudante, *ilegível*.

(14-19025-L01)

Associação Desportiva Belo Horizonte

Anúncio

Associação Desportiva «Belo Horizonte» com sede em Benguela no Bairro do Calombutão.

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2014, lavrada com início de folhas 4 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º I-C, deste Cartório, perante João Victor Chimbele, Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, Notário em pleno exercício de funções, foi entre Quintas Vasco Ngunja, solteiro, maior, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Casseque, Zona B; Domingos Augusto, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Rua Kima Kienda, casa sem número, Zona 7; Joana Tomás, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Camaningã, Zona A; Bernardo Sozinho, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro dos Navegantes casa sem número, Zona B; Feliciano Quinjenje, solteiro, maior, natural do Caimbambo, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro do Zango I, Rua n.º 2; Luzia Sesse Cambunge, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Camunda, casa sem número; João Rafael, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente

habitualmente em Benguela, Bairro da Camaningã, casa sem número; Samuel Kulembe, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Calombutão, casa sem número, Zona B; Domingos Manuel Kaliki, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro Armando da Cruz Neto, casa sem número, Zona B; Maria Delfina João, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Calombutão, casa sem número, Zona B; Ezequiel Ganda Sapanga, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Calombutão, casa sem número, Zona B; António Júnior Chaves Tchakaka, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Maianga, casa sem número, Zona 5; Manuel Tchifuindi Kaliqui, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Camaningã, casa sem número, Zona A. Constituída uma Associação denominada «Associação Desportiva Belo Horizonte», que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Jurisdição e Fins

ARTIGO 1.º

A «Associação Desportiva Belo Horizonte» que poderá usar como designação a sigla ADBH, foi fundada a 10 de Maio de 2010, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se constitui sob forma associativa, com o objectivo predominante de fomento, a promoção, a divulgação e a prática directa de actividades físicas e desportivas dos seus associados e das populações da área de sua implementação, bem como a recreação e cultura.

ARTIGO 2.º

ADBH tem a sua sede social situada no Município de Benguela, Bairro do Calombutão, junto a Rua Principal da Ango-Médica.

ARTIGO 3.º

ADBH rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável (Lei n.º 5/14, de 20 de Maio e Lei n.º 6/14, de 23 de Maio), regulamentos internos, deliberações aprovadas em Assembleia Geral e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais.

ARTIGO 4.º

ADBH é constituída por um número ilimitado de sócios a nível local.

CAPÍTULO II Dos Símbolos

ARTIGO 5.º

- 1. São símbolos da ADBH:
 - a) Cores;
 - b) Emblema;

- c) Galardões;
- d) Estandarte.
- 2. São cores do clube: o verde, o preto, branco, azul e o amarelo.
- 3. O emblema do clube é constituído por uma circunferência de cor branca, com uma meia-lua com o fundo amarelo no centro, onde esta inserida no seu centro uma estrela de cor branca, e a volta dela esta escrita o nome do clube, em cor preta.
 - 4. O galardão do clube é formado por:
 - a) Flâmula e galhardetes de cor vermelha formato quadrangular com o emblema do clube ao centro de ambos os lados;
 - b) Diplomas de Sócio Fundador, Sócio Honorário e de Sócio de Mérito;
 - c) Condecorações e medalhas com símbolos do clube.
- 5. O estandarte do clube é de formato quadrangular convencional e cor única vermelha, com o emblema do clube aplicado em ambos os lados.
- 6. Os símbolos da ADBH, podem estar apresentados em galhardetes e crachás, folhas, camisola e outros.

ARTIGO 6.º

- 1. Para a prática desportiva, são adoptados os seguintes equipamentos base: camisola vermelha, calção vermelho com uma barra branca do lado esquerdo e meias vermelhas.
- 2. São alternativos: Camisola amarela, com uma barra vertical preta do lado esquerdo e nas mangas, calção amarelo e meias brancas.

ARTIGO 7.º

O uso dos símbolos obedece ao que consta dos regulamentos do clube, e no que concerne a utilização dos equipamentos, sujeita-se ainda às regras das Federações ou Associações Provinciais.

CAPÍTULO III Dos Sócios

SECÇÃO I Regras Gerais

ARTIGO 8.º

- 1. Podem ser sócios da ADBH as pessoas singulares de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo que aceitem e respeitem os estatutos e regulamentos do clube.
- 2. As pessoas colectivas poderão ser inscritas como sócios honorários ou contribuintes.

SECÇÃO II Categoria dos Sócios

ARTIGO 9.º

- 1. Os sócios do clube, são agrupados nas seguintes categorias:
 - a) Honorários;
 - b) Contribuintes;
 - c) Praticantes;
 - d) Efectivos.

ARTIGO 10.º

- 1. São sócios honorários, aqueles a quem a Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais, atribua tal distinção por actos praticados ou serviços prestados ao clube e/ou ao desporto.
- 2. São sócios contribuintes, os que de forma regular contribuam para o clube com meios financeiros ou outros.
- 3. São sócios praticantes, os atletas que praticam qualquer modalidade desportiva em representação do clube.
- 4. São sócios efectivos, as pessoas singulares que hajam sido admitidos sob condição de pagamento periódico e regular de uma quota.

SECÇÃO III Inscrição, Admissão, Eliminação e Readmissão de Sócios

ARTIGO 11.º

- 1. Sem prejuízo no disposto no n.º 3, os sócios só podem ser inscritos por proposta de um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os sócios com menos de 18 anos, não poderão ser inscritos sem autorização dos pais ou encarregados de educação.
- 3. Os requisitos, trâmites e formalidades a que obedece a admissão de sócios, constarão nos Regulamentos do Clube.

ARTIGO 12.º

- 1. Perderá a qualidade de sócio, o que sem motivo justificado não pagar as quotas durante 3 meses seguidos, se avisado pela direcção, o não fizer no prazo de quinze (15) dias.
- 2. A readmissão de sócio faz-se nas mesmas condições que a admissão.

SECÇÃO IV Direitos dos Sócios

ARTIGO 13.º

- 1. São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos do clube;
 - b) Usufruir de todas as vantagens e regalias conferidas pelo clube;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais do clube;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, devendo este pedido ser apoiado com pelo menos cinquenta (50) assinaturas;
 - e) Receber um exemplar dos Estatutos e Regulamentos do clube.
- Os sócios efectivos com menos de 18 anos, não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) c) e d) do número anterior.
- 3. Os sócios honorários e contribuintes não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1, mas poderão participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais.
- 4. Os sócios praticantes não podem ser eleitos para os órgãos sociais do clube.

Leonel de Almeida Guilherme e Joaquim Rodrigues da Silva e que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de três sócios, sendo obrigatórias as assinaturas de Rui Alberto Coelho Fortes e Joaquim Rodrigues da Silva, para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disseram que, mantêm-se válidas todas às cláusulas estatutárias, não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial e notarial da sociedade.
- b) Acta avulsa, datada de 27 de Novembro de 2012, da Assembleia Geral da Sociedade, para inteira validade deste acto;
- c) Diário da República, III Série n.º 34;
- d) Procurações datadas de 28 de Dezembro de 2012.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo acto no prazo de. 90 dias.

Imposto de Selo: Kz: 325,00

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2013. — A ajudante, *ilegível*.

(14-19025-L01)

Associação Desportiva Belo Horizonte

Anúncio :

Associação Desportiva «Belo Horizonte» com sede em Benguela no Bairro do Calombutão.

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2014, lavrada com início de folhas 4 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1-C, deste Cartório, perante João Victor Chimbele, Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, Notário em pleno exercício de funções, foi entre Quintas Vasco Ngunja, solteiro, maior, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Casseque, Zona B; Domingos Augusto, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Rua Kima Kienda, casa sem número, Zona 7; Joana Tomás, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Camaningã, Zona A; Bernardo Sozinho, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro dos Navegantes casa sem número, Zona B; Feliciano Quinjenje, solteiro, maior, natural do Caimbambo, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro do Zango I, Rua n.º 2; Luzia Sesse Cambunge, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Camunda, casa sem número; João Rafael, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente

habitualmente em Benguela, Bairro da Camaningã, casa sem número; Samuel Kulembe, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Calombutão, casa sem número, Zona B; Domingos Manuel Kaliki, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro Armando da Cruz Neto, casa sem número, Zona B; Maria Delfina João, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Calombutão, casa sem número, Zona B; Ezequiel Ganda Sapanga, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Calombutão, casa sem número, Zona B; António Júnior Chaves Tchakaka, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Maianga, casa sem número, Zona 5; Manuel Tchifuindi Kaliqui, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Camaningã, casa sem número, Zona A. Constituída uma Associação denominada «Associação Desportiva Belo Horizonte», que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Jurisdição e Fins

ARTIGO I.º

A «Associação Desportiva Belo Horizonte» que poderá usar como designação a sigla ADBH, foi fundada a 10 de Maio de 2010, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se constitui sob forma associativa, com o objectivo predominante de fomento, a promoção, a divulgação e a prática directa de actividades físicas e desportivas dos seus associados e das populações da área de sua implementação, bem como a recreação e cultura.

ARTIGO 2.º

ADBH tem a sua sede social situada no Município de Benguela, Bairro do Calombutão, junto a Rua Principal da Ango-Médica.

ARTIGO 3.º

ADBH rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável (Lei n.º 5/14, de 20 de Maio e Lei n.º 6/14, de 23 de Maio), regulamentos internos, deliberações aprovadas em Assembleia Geral e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais.

ARTIGO 4.º

ADBH é constituída por um número ilimitado de sócios a nível local.

CAPÍTULO II Dos Símbolos

ARTIGO 5.º

- 1. São símbolos da ADBH:
 - a) Cores;
 - b) Emblema;

- c) Galardões;
- d) Estandarte.
- 2. São cores do clube: o verde, o preto, branco, azul e o amarelo.
- 3. O emblema do clube é constituído por uma circunferência de cor branca, com uma meia-lua com o fundo amarelo no centro, onde esta inserida no seu centro uma estrela de cor branca, e a volta dela esta escrita o nome do clube, em cor preta.
 - 4. O galardão do clube é formado por:
 - a) Flâmula e galhardetes de cor vermelha formato quadrangular com o emblema do clube ao centro de ambos os lados;
 - b) Diplomas de Sócio Fundador, Sócio Honorário e de Sócio de Mérito;
 - c) Condecorações e medalhas com símbolos do clube.
- 5. O estandarte do clube é de formato quadrangular convencional e cor única vermelha, com o emblema do clube aplicado em ambos os lados.
- 6. Os símbolos da ADBH, podem estar apresentados em galhardetes e crachás, folhas, camisola e outros.

ARTIGO 6.º

- 1. Para a prática desportiva, são adoptados os seguintes equipamentos base: camisola vermelha, calção vermelho com uma barra branca do lado esquerdo e meias vermelhas.
- 2. São alternativos: Camisola amarela, com uma barra vertical preta do lado esquerdo e nas mangas, calção amarelo e meias brancas.

ARTIGO 7.º

O uso dos símbolos obedece ao que consta dos regulamentos do clube, e no que concerne a utilização dos equipamentos, sujeita-se ainda às regras das Federações ou Associações Provinciais.

CAPÍTULO III Dos Sócios

SECÇÃO I Regras Gerais

ARTIGO 8.º

- 1. Podem ser sócios da ADBH as pessoas singulares de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo que aceitem e respeitem os estatutos e regulamentos do clube.
- 2. As pessoas colectivas poderão ser inscritas como sócios honorários ou contribuintes.

SECÇÃO II Categoria dos Sócios

ARTIGO 9.º

- Os sócios do clube, são agrupados nas seguintes categorias:
 - a) Honorários;
 - b) Contribuintes;
 - c) Praticantes;
 - d) Efectivos.

ARTIGO 10.º

- 1. São sócios honorários, aqueles a quem a Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais, atribua tal distinção por actos praticados ou serviços prestados ao clube e/ou ao desporto.
- 2. São sócios contribuintes, os que de forma regular contribuam para o clube com meios financeiros ou outros.
- 3. São sócios praticantes, os atletas que praticam qualquer modalidade desportiva em representação do clube.
- 4. São sócios efectivos, as pessoas singulares que hajam sido admitidos sob condição de pagamento periódico e regular de uma quota.

SECÇÃO III Inscrição, Admissão, Eliminação e Readmissão de Sócios

ARTIGO 11.º

- 1. Sem prejuízo no disposto no n.º 3, os sócios só podem ser inscritos por proposta de um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os sócios com menos de 18 anos, não poderão ser inscritos sem autorização dos pais ou encarregados de educação.
- 3. Os requisitos, trâmites e formalidades a que obedece a admissão de sócios, constarão nos Regulamentos do Clube.

ARTIGO 12.º

- 1. Perderá a qualidade de sócio, o que sem motivo justificado não pagar as quotas durante 3 meses seguidos, se avisado pela direcção, o não fizer no prazo de quinze (15) dias.
- 2. A readmissão de sócio faz-se nas mesmas condições que a admissão.

SECÇÃO IV Direitos dos Sócios

ARTIGO 13.º

- 1. São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos do clube;
 - b) Usufruir de todas as vantagens e regalias conferidas pelo clube;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais do clube;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, devendo este pedido ser apoiado com pelo menos cinquenta (50) assinaturas;
 - e) Receber um exemplar dos Estatutos e Regulamentos do clube.
- 2. Os sócios efectivos com menos de 18 anos, não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) c) e d) do número anterior.
- 3. Os sócios honorários e contribuintes não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1, mas poderão participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais.
- 4. Os sócios praticantes não podem ser eleitos para os órgãos sociais do clube.

SECÇÃO V Deveres dos Sócios

ARTIGO 14,º

- 1. São deveres dos sócios:
 - a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do clube;
 - b) Satisfazer pontualmente as quotas e jóias;
 - c) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos ou nomeados:
 - d) Honrar o clube e contribuir para o seu prestígio;
 - e) Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões quando convocado;
 - f) Defender e conservar o património do clube.
- Os sócios com menos de dezoito (18) anos bem como os honorários, contribuintes e praticantes estão isentos do pagamento de jóia e quota.
- 3. Todo o sócio pagará uma quota mensal de Kz: 1.000,00 e uma jóia de Kz: 3.000,00.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

SECÇÃO I Composição

ARTIGO 15.º

ADBH realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de disciplina.
- 1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADBH é composto por todos os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

Poderão participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os sócios praticantes;
- b) Os sócios honorários e contribuintes;
- c) Representantes da Direcção Provincial da Juventude e Desportos;

ARTIGO 17.º

Nas eleições ou deliberações da Assembleia Geral cada sócio efectivo terá apenas um voto.

SECÇÃO, II Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 18.º

A Assembleia Geral da ADBH é dirigida por uma Mesa composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos aquando da eleição geral dos órgãos do clube.

ARTIGO 19.º

- 1. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta, ao vice-presidente compete:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

- b) Orientar, e dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Exercer as demais funções atribuídas pelo Estatuto, Regulamentos e pela Assembleia Geral.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de qualidade, excepto em actos eleitorais.
- 3. Ao secretário compete providenciar todo o expediente elaborado, as actas das reuniões, auxiliar o presidente no exercício das suas funções.
- 4. Quando as reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa ou se tornar necessário ampliar o seu número de elementos para o exército de tarefas especificadas, a Mesa solicitará a Assembleia a indicação de delegados presentes para o preenchimento dos lugares vagos ou em aberto.

ARTIGO 20.º

- 1. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu presidente no decurso das reuniões, cabe recursos para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio efectivo.
- 2. Da decisão da Assembleia Geral não há lugar a recursos.

SECÇÃO III Competência da Assembleia Geral

ARTIGO 21.º

Compete a Assembleia Geral apreciar todos os assuntos de interesse para o clube que não caibam na atribuição de outros órgãos sociais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger e substituir os membros da sua Mesa e restante órgãos do ADBH;
- b) Apreciar, discutir e deliberar sobre reformas estatuárias e regulamentares que lhe sejam propostas:
- c) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento e plano anual da ADBH e apresentar a entidade competente;
- d) Apreciar e discutir os actos da direcção aprovando ou rejeitando o respectivo relatório e contas;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Conceder medalhas e louvores e pessoa singular ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao clube;
- g) Deliberar sobre aquisição, alienação ou operação de imóveis;
- h) Fixar ou alterar o valor das quotas e jóias;
- j) Aprovar a filiação da ADBH em organismos nacionais e internacionais; .
- k) Deliberar sobre a fusão e dissolução do CDERGC;
- Deliberar sobre os assuntos que a lei, o presente estatuto ou regulamentos atribuam a sua competência;
- m) Deliberar, em definitivo, em casos não previstos nos estatutos ou regulamentos gerais da ADBH e que careçam de solução.

ARTIGO 22.º

- 1. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do estatuto e regulamentos geral, depende do prévio parecer dos órgãos associativos competentes, nos termos do presente estatuto.
- 2. É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso de discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em meia alteração de forma do que está a ser objecto de discussão.

ARTIGO 23.º

a) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos da ADBH, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

SECÇÃO IV Funcionamento

ARTIGO 24.º

- 1. A convocatória da Assembleia Geral é dirigida por escrito, a todos os sócios efectivos e participantes referidos no artigo 19.º, com a antecedência de, pelo menos trinta e dois dias, respectivamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, mencionando-se no aviso convocatórias, o dia, a hora e o local da reunião e a respeitava ordem de trabalho.
- A convocatória referida do numero anterior será dada publicidade em, pelo menos um órgão de difusão massiva de cobertura nacional.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 1/4, arredondando por excesso, dos sócios efectivos.
- 4. A Assembleia Geral só delibera sobre matérias constantes da ordem de trabalhos, podendo, porém um período de meia hora antes, de debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para a ADBH.

ARTIGO 25.º

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da ADBH, salvo em caso de reconhecimento interesse, definido pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

ARTIGO 26.º

- 1. A Assembleia Geral pode funcionar validamente em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade e mais um dos sócios efectivos.
- 2. Se a hora marcada não estiver presente o número de sócios previsto no ponto anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar meia hora depois, com qualquer número de sócios.
- 3. A deliberação que vise a dissolução da ADBH, só deliberações sobre alterações dos estatutos só serão validos se obtiveram o voto favorável de 3/4 dos sócios efectivos presentes.
- 4. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios efectivos presentes.

ARTIGO 27,º

As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que directa e especialmente digam respeito a qualquer sócio efectivo ou quando requerida por um mínimo de 1/3 destes últimos.

ARTIGO 28.º

As reuniões da Assembleia Geral poderão assistir cidadãos representantes dos órgãos de difusão massiva ou de entidades não mencionadas no artigo 19.º, desde que assim seja deliberado por 2/3 dos sócios efectivos presentes.

ARTIGO 29.º

- 1. Das reuniões da Assembleia Geral celebrar-se-á acta que será assinada pela Mesa e será obrigatoriamente remetida a DPJD de Benguela. Será depois aprovada na reunião seguinte.
- 2. No fim de cada reunião faz-se constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e declarações de voto que sobre elas recairão, bem como a menção dos resultados da votação, fazendo-se a sua distribuição pelos sócios presentes, representantes da Direcção Provincial da Juventude e Desporto e a um órgão de difusão massiva de cobertura nacional.

ARTIGO 30.º

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá pelo menos uma (1) vezes em cada ano, para apreciar e deliberar sobre o Orçamento e plano de actividades do ano seguinte, bem como para apreciar e votar as contas e o relatório de actividades do ano transato.
- 3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que for necessário a pedir, conforme o n.º 3 do artigo 24.º

CAPÍTULO V Direcção

SECÇÃO I

ARTIGO 31.º

Compõem a Direcção 7 membros, sendo (1) um presidente, (3) vice-presidente, (1) um Director-Geral, (2) vogais.

ARTIGO 32.º

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos desta e individualmente pela execução das funções que estatuária e/ou regularmente lhe cabe ou que especialmente lhes for atribuída.

CAPÍTULO VI Direcção

SECÇÃO I

SECÇÃO II Competência

ARTIGO 33.º

Compete a Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da ADBH, com ressalve da competência dos outros órgãos e em especial:

- a) Representar a ADBH;
- b) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos;
- . d) Administrar os fundos da ADBH;
- e) Propor a Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e a concessão de medalhas, distinções e títulos;
- f) Cancelar louvores;
- g) Elaborar proposta de alteração dos Estatutos e regulamentos;
- h) Decidir provisoriamente sobre a filiação do, em organismos nacionais;
- i) Elaborar plano anual das actividades e decidir sobresuas alterações por motivo de força maior devidamente comprovada;
- j) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- k) Elaborar os relatórios trimestral e informações relativas ao cumprimento do plano anual de actividade e do orçamento e retêm-os, nos prazos legais, ao órgão de tutela;
- I) Elaborar anualmente o relatório e contas relativas ao ano findo e promover a sua distribuição pelos sócios efectivos e participantes da Assembleia Geral referida no artigo 19.º até trinta (30) dias antes, pelo menos, da data da realização daquela;
- m) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- n) Convocar os sócios efectivos para os fins que julgar conveniente;
- o) Propor ao órgão de tutela competente a contracção ou sessão dos contratos dos trabalhadores;
- p) Incentivar profissional e tecnicamente os trabalhadores da ADBH;
- q) Organizar serviços internos e nomear as subcomissões que repute necessários ao bom desempenho das suas atribuições;

ARTIGO 34.º

Ao Presidente compete:

- a) Representar a ADBH em actos oficiais no País ou no estrangeiro, podendo delegar em outro membro da Direcção os exercícios de qualquer das suas competências em caso de comprovada impossibilidade de exercer;
- b) Designar os dias das reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
- c) Assegurar o expediente nos intervalos das reuniões da direcção, assistindo pelo secretário geral;
- d) Submeter a rectificação da direcção os actos que haja de praticar entre reuniões na primeira reunião posterior;

- e) Assinar os documentos que responsabilizem a Direcção na área da gestão dos fundos da ADBH, bem como os que vinculem a organismos nacionais e internacionais;
- f) Superintender os assuntos de carácter administrativos-financeiros da Direcção.

ARTIGO 35.º

a) Ao 1.º vice-presidente compete, em especial, substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 36.9

Ao Secretário Geral compete em especial:

- a) Dirigir e velar pelo funcionamento do serviço de tesouraria, incluindo a escrituração e guarda dos valores de tesouraria;
- b) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a prestar pela direcção a Assembleia Geral;
- c) Assinar os documentos que responsabilizem a direcção da ADBH, na área da gestão dos fundos da ADBH, os documentos e expediente com os organismos internacionais para os seja necessária a sua assinatura e bem assim aqueles cuja assinatura lhe seja delegada pelo presidente ou vice-presidente;
- d) Coadjuvar o presidente na tarefa de assegurar o expediente nos intervalos das reuniões da direcção;
- e) Acompanhar e apoiar o representante do ADBH, nas reuniões dos organismos nacionais, caso não tenha sido indigitado para o representar.

SECÇÃO III Funcionamento

ARTIGO 37.º

A Direcção terá quatro (4) reuniões ordinárias em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos membros em exercícios.

ARTIGO 38.º

- 1. As actas das deliberações da direcção serão provadas na reunião realizada imediatamente a seguir a que dizem respeito.
- 2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto.
 - 3. O presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO 39.º

Compõe o Conselho Fiscal 3 membros, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da ADBH velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será remetido imediatamente cópia à direcção;
- b) Dar anualmente, parecer sobre o orçamento e as contas da ADBH, analisando a licitude das dispensas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respeitos documentos;
- c) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração do Estatuto, Regulamento geral da ADBH, matéria de natureza económica e financeira;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo estatuto, pelo regulamento geral ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2. O relatório e parecer referidos na alínea a) e b) do número anterior, serão obrigatoriamente submetidos a Assembleia Geral da ADBH, com o relatório anual e as respeitavas contas de gerências.

SECÇÃO II Funcionamento

ARTIGO 40.º

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

ARTIGO 41.º

- I. O Conselho Fiscal funciona estando presente a maioria dos seus membros.
- 2. Faltando o presidente e o seu substituto, presidirá o vogal que na lista, se seguir a este.
- 3. As deliberações do Conselho Fiscal serão fundamentadas e tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, ou substituto, voto de qualidade, em caso de empate na votação e podendo os membros vencidos fazer sucinta declaração de voto.
- As deliberações serão lavradas em acta registada em livro próprio.

ARTIGO 42.º

Os membros do Conselho Fiscal serão independentes nas suas deliberações e não podem abster-se de se pronunciar sobre os assuntos que lhe são submetidos, a pretexto de qualquer motivo que não seja o interesse directo ou indirecto nas questões.

ARTIGO 43.º

1. Considerar-se infracção disciplinar o facto voluntariamente praticado pelas pessoas singulares ou colectivas, violação deste estatuto, os seus regulamentos, bem como das normas de correcção desportiva, quer consiste em acção quer em imitação e independentemente do resultado produzido.

- 2. O poder disciplinar sobre os atletas, dirigentes, praticantes e técnicos é exercido pelo Conselho de Disciplina nos termos do disposto neste Estatuto e Regulamentação de Disciplina.
- 3. Sem prejuízo do disposto nas leis, neste Estatuto e Regulamento Geral as regras sobre o exercício do poder disciplinar, a tipificação das informações, as penas, seus efeitos e graduação, o processo a seguir e recursos, constaram do Regulamento da Disciplina.

CAPÍTULO VII Organização dos Órgãos Sociais do Clube

SECÇÃO I Mandato e Eleições

ARTIGO 44.º

- 1. As eleições na ADBH processam-se de acordo com o estabelecido no artigo 16.º e seguintes do Decreto n.º 87/03, de 3 de Outubro que aprova o Regime Jurídico das Associações Desportivas.
- 2. Os órgãos da ADBH são compostos por um número ímpar de membros, sendo um deles o presidente.
- 3. Só se podem candidatar aos órgãos do clube os sócios no efectivo gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 45.º (Mandato dos Órgãos)

- 1. Salvo se a lei dispuser em contrário, o mandato dos órgãos da ADBH, terá a duração de quatro (4) anos.
- 2. Os membros dos órgãos da ADBH poderão ser reeleitos ou designados até 4 mandatos sucessivos.
- A ninguém é lícito acumular cargos na direcção do clube, com cargos nos outros clubes ou associações provinciais.

ARTIGO 46.º (Elcição dos Membros dos Corpos Gerentes)

- a) Os membros dos órgãos da ADBH são sempre em número ímpar devendo ser eleitos no sistema de listas únicas, em Assembleias Gerais, através de sufrágio directo e secreto;
- b) Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos validos dos sócios efectivos presentes e no pleno gozo dos seus directos;
- c) Em caso de igual número de votos nas listas mais votadas, serão estas, imediata submetida a segundo escrutínio.

ARTIGO 47.º (Perda de Mandato)

1. Perderão o mandato os membros dos órgãos da ADBH que em cada ano, injustificadamente, faltarem a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas e ou não cumprirem com o estipulado no artigo 12.º

- 2. Por decisão da Assembleia Geral poderão ser destituídos dos cargos, os membros que não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos regulamentos.
- 3. Compete ao presidente do respectivo órgão, apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO 48.º (Renúncia de Mandato)

- 1. Os membros dos órgãos da ADBH poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.
- 2. O pedido de renúncia será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com conhecimento à Direcção Provincial da Juventude e Desportos.
- 3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após parecer de órgãos competentes o Ministério da Juventude e Desporto, aceitar a renúncia e declarar perdido o mandato.
- 4. A renúncia, mesmo que aceite, não isenta de responsabilidades nos termos da lei, dos Estatutos e Regulamentos, pelos actos praticados durante o exercício do mandato.

ARTIGO 49.º (Condições de Elegibilidade dos Candidatos)

- 1. Para além dos requisitos específicos previstos no presente Estatuto, só podem ser eleitos para o cargo da ADBH as pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:
 - a) Sejam maiores de 18 anos;
 - b) Não tenha sofrido à data das eleições, condenação por prática de actos contrários a ordem constitucional vigentes ou por crime de delito comum;
 - c) Não tenha sido punido no âmbito do desporto federado, militar, universitário ou de trabalhadores com pena disciplinar desportiva mais grave do que dois anos de suspensão de actividade;
 - d) Ter a situação militar regularizada.
- 2. A prova dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior será feita por documento bastante idóneo e demais alíneas por declaração sob compromisso de honra.
- 3. Para os cargos de Direcção só pode ser eleito cidadãos angolanos.
- 4. Para os demais cargos, podem ser eleitos cidadãos estrangeiros de países que reconheçam igual direito aos cidadãos angolanos e em igualdade de condições.

ARTIGO 50.º (Condição para Admissão das Listas)

- 1. As listas integrado elementos para preencher os órgãos devem ser presentes à comissão eleitoral em envelopes fechados, no prazo por ela estabelecido e acompanhado de: Processos individuais de cada, contendo fotocópia do B.I., Registo Ccriminal e compromissos de honra devidamente assinados pelos candidatos;
 - a) Proposta de candidatura apresentada por um dos associados efectivos;
 - b) As listas deverão conter candidatos efectivos para todos os cargos dos órgãos;

- c) Cada sócio efectivo só pode subscrever uma única lista:
- d) Qualquer candidato poderá participar em mais de uma lista para o mesmo órgão e cargo.

CAPÍTULO VIII Regime Económico e Financeiro

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 51,º

- 1. A ADBH desenvolverá a sua efectiva financeira com base no plano.
- 2. O plano será elaborado pela Direcção submetido a aparecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, de modo a ser presente a apreciação do Conselho Provincial do Desporto Federado e a aprovação da Direcção Provincial da Juventude e Desporto, até 31 de Maio de cada ano.
- 3. Na elaboração do plano financeiro devereis em especial as fontes de financiamentos das receitas e despesas a realizarem.

SECÇÃO II Receitas

ARTIGO 52.º

Constitui receitas ordinárias ADBH: Quotização sócio efectivos. Taxa cobrada pela inscrição de atletas. Constituem receitas extraordinárias: Donativo, patrocínios e outros apoios financeiros e materiais; Multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para Escola; juro de valores depositados; produto da alienação de bens; outros valores eventuais não proibidos por lei.

SECÇÃO III Despesas

ARTIGO 53.º

Constituem despesas ordinárias da ADBH: salários, deslocações, comissões serviços, outras remunerações, conservação e reparação de bens, aquisição de bens duradouros, matérias e utensílios de consumo corrente e outras. Constituem despesas extraordinárias do CDRC: Combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços, roupas de cama o vestuários e calçados; rendas de casa; jornadas, congressos, reuniões etc., outras despesas, investimento.

SECÇÃO IV Orçamento

ARTIGO 54.º

A Direcção organizará anualmente o projecto de orçamento respeitante a todos os serviços a actividade do ADBH submetendo a aprovação da Assembleia Geral acompanhada do aparecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 55.º

Os membros de Direcção respondem pelos actos de gestão e administração nos termos que constam dos regulamentos do clube.

ARTIGO 56.º

O ano económico do clube vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO 57.º

As contas do clube serão registadas em livros próprios, rubricados pelo presidente da direcção e sempre justificados pelos correspondentes documentos.

CAPÍTULO IX Dissolução e Regras Finais

SECÇÃO I

ARTIGO 58.º

- 1. O clube dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral ou determinação da Direcção Provincial da Juventude e Desportos.
- 2. A deliberação da Assembleia Geral que decidir a dissolução do clube só produzirá efeitos depois de aprovada pela Direcção Provincial da Juventude e Desportos.
- 3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do clube constituirá uma comissão com poderes para praticar actos de:
 - a) Conservação;
 - b) Liquidação do património social;
 - c) Resolução de actividades pendentes.
- 4. O disposto do número anterior não prejudica que no despacho de aprovação da dissolução sejam atribuídos outros poderes a comissão ou nomeados elementos para a mesma.

ARTIGO 59.º

As relações entre o clube e praticantes enquanto tal, reger-se-ão por regulamentos próprios.

Está conforme.

Os documentos arquivados seguem em fotocópias juntas a esta Certidão.

A Notária-Adjunta, Benvinda Joaquim dos Santo Sousa de Oliveira. (14-19045-L10)

Rekof, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2014, lavrada com início de folhas 84, verso, 86, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre Kundi Osvaldo Hipandulua, casado com Tânia Lorivalda da Silva Neto Hipandulua, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela; residente habitualmente em Benguela, Rua Aires de Almeida Santos, Zona C; Rui Elias Ferreira, casado com Luísa da Cruz Carvalho José Ferreira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro do Quioche, Zona E, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rekof, Limitada», com sede em Benguela, Rua Aires de Almeida Santos, Zona C; podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, comércio geral, a grosso e a retalho, serviços de táxi, rent-a-car, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, festas e decorações, agricultura, pecuária, pescas, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo, electromecânica e frio, saúde, segurança privada, camionagem, oficina, mecânica-auto, bate-chapa, pintura, carpintaria, serralharia, perfumaria, loja, boutique de moda, salão de beleza, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, TV e jornal, indústria transformadora, pastelaria, educação e cultura, artesanato, lavandaria, jardinagem, barbearia, moagem, infantário, transporte de passageiros e mercadorias, agência funerária, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Rui Elias Ferreira e Kundi Osvaldo Hipandulua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe os sócios Rui Elias Ferreira e Kundi Osvaldo Hipandulua, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida ao sócio se aquele dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão líquidatárias, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre elas e a própria sociedade, ou entre seus herdeiros, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 7 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António.* (14-19050-L10)

INDUGIDET — Indústria de Produtos de Higiene e Detergentes, Limitada

Certifico que, de folhas 55 a 56, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «INDUGIDET — Indústria de Produtos de Higiene e Detergentes, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Eduardo Africano Gama Sala, solteiro, natural de Luanda, residente na Avenida Comandante Valódia, n.º 244, 2.º andar, Apartamento 23, Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000150867LA014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da «Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A, n.os 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004/1191, NIF 5410003284, e Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Provincia de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga, Edificio n.º 147, 7.º andar, Bairro da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000295860LA033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada, com sede social na Rua Primeiro Congresso do M.P.L.A. n.os 8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2065-10, com o NIF 5417111260.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «INDUGIDET — Indústria de Produtos de Higiene e Detergentes, Limitada», com sede em Luanda, Zona Económica Especial Luanda-Bengo, Estrada de Viana-Catete, Quilómetro 28, Lote 98-B, 2.º Quadrante, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares Norte Americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular à sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada» e outra de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 — Lei

da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto.

- a) Acta da Assembleia Geral da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Acta da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- c) Procuração da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- d) Procuração da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- i) comprovativo de realização do capital social.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmo foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias à contar da data deste acto.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INDUGIDET — INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E DETERGENTES, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º . (Denominação e forma jurídica)

- 1. A sociedade adopta a denominação de «INDUGIDET Indústria de Produtos de Higiene e Detergentes, Limitada» adiante abreviadamente designada por «Indugidet, Limitada» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.
- 2. A «Indugidet, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», adiante e abreviadamente designada por «SIIND, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede e representação)

- 1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, Estrada de Catete, Km 28, Lote 98-B, 2.º Quadrante.
- 2. O órgão de gestão, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.
- 3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

- I. A sociedade tem por objecto a produção de champô, sabonete líquido, detergente líquido para louça, sabões em barra, sabonetes e desodorizantes em spray, a comercialização dos produtos acabados, importação e exportação.
- 2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.
- 3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Duração da sociedade)

A «Indugidet, Limitada» existirá por tempo indeterminado, e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

· ARTIGO.5.° (Capital social)

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz. 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:
 - a) Uma quota em kwanzas no valor Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada-SIIND, Limitada»;
 - b) Uma quota em kwanzas, no valor Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada.».
- 2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.
- 3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.° (Alterações ao capital)

- 1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.
- 2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º (Transmissão, cessão e amortização de quotas)

- 1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação, pela sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.
- 3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º (Composição e formas de deliberação)

- 1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.
- 2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.° (Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um presidente e um secretário.
- 2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.
- 3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 11.° (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos a esta compete: matérias da sua competência previstas na Lei das Sociedades Comerciais e/ou no presente estatuto, à Assembleia Geral compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da Gerência:
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à Gerência;
- e) Apreciar o relatório da Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;

- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 12.º (Reuniões)

- l. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo gerente.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.
- 3. A Assembleia Geral reúne e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de 15 dias após a data marcada para a primeira reunião.
- 4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.
- 5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.
- 6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nos termos da Lei das Sociedades Comercias, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.° (Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária à responsabilidade da sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

> SECÇÃO II Da Gerência

ARTIGO 14.º (Composição)

- 1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.
- 2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
- 3. O gerente será remunerado, de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral à deliberação da Assembleia Geral.

(Competências)

- 1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais e no presente estatuto, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a sociedade em juízo e fora dela.
- 2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente estatutos, cabe especialmente ao gerente:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
 - b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
 - d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
 - e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;

- f) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou hipoteca bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- m) Recomendar aos sócios o calendário de distribuicão de dividendos;
- n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
- 3. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Vinculação da sociedade)

- 1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;
 - b) No que respeita actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;
 - c) No que respeita a actos de gestão no, geral, da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do gerente e do director financeiro;
 - d) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;

- 2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.
- 3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas c) a n) do artigo 15.º

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º (Composição)

- I. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia .Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18.º (Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e os poderes previstos nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º (Reuniões)

- 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.
- 2. O Conselho Fiscal reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 4. O gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.
- 5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conference call ou videoconferência.
- 6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

CAPÍTULO IV Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 20.º (Exercício social)

- 1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros 3 (três) meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.
- 2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º (Aplicação de lucros)

- I. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
 - b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrária aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

(14-19075-L01)

ABSOR — Indústria de Absorventes, Limitada

Certifico que de folhas 51 a 52 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «ABSOR — Indústria de Absorventes, Limitada».

No dia 7 de Julho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga, Edificio n.º147, 7.º andar, Bairro da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000295860LA033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A, n.ºs 8/16, matri-

culada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1191/2004, NIF 5410003284 e Djainira dos Santós Lopes Teixeira Vita, casada, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Bairro Marçal, Rua Soba Mandume, Casa n.º 27, Rangel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000023639LA035, emitido pelo Arquivo de identificação de Luanda aos 15 de Abril de 2014 que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», com sede social na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A. n.º 8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2065-10, com o NIF 5417111260.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «ABSOR — Indústria de Absorventes, Limitada», com sede em Luanda, Zona Económica Especial, Estrada de Catete, Quilómetro 28, 2.º Quadrante, Lote 62, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares Norte Americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada» e outra de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos e rege-se por um contrato que consta de documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Acta da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- c) Procuração da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- d) Procuração da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade.

A presente escritura foi lida, em voz alta, na presença das outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ABSOR — INDÚSTRIA DE ABSORVENTES, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação e forma jurídica)

- A sociedade adopta a denominação de «ABSOR
 — Indústria de Absorventes, Limitada», adiante abreviadamente designada por «Absor, Limitada» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.
- 2. A «Absor, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», adiante e abreviadamente designada por «SIIND, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede e representação)

- 1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, Estrada de Catete, Km 28, 2.º Quadrante, Via Circular 4, Lote 88.
- 2. O órgão de gestão, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.
- 3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização, importação e exportação de fraldas para bebés e adultos, protectores de camas hospitalares, pensos rápidos, curitas, pensos higiénicos e toalhetes húmidos e podendo dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais desde que não proibidas por lei.
- 2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.
- 3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Duração da sociedade)

A «Absor, Limitada» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.° (Capital social)

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:
 - a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada SIIND, Limitada»;
 - b) Uma quota em kwanzas, no valor Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Holdings, Limitada».
- 2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.
- 3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º (Alterações ao capital)

- 1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.
- 2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º (Transmissão, cessão e amortização de quotas)

- 1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação, pela sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.
- 3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

(Composição e formas de deliberação)

- 1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.
- 2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Mesa da Assembleia Geral)

- A Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um presidente e um secretário.
- 2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.
- 3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 11.º ' (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedida por disposições legais ou estes estatutos a esta compete: matérias da sua competência previstas na Lei das Sociedades Comerciais e/ ou no presente estatuto, à Assembleia Geral compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da Gerência;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à Gerência;
- e) Apreciar o relatório da Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.

- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente- Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;

- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 12.º (Reuniões)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo gerente.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.
- 3. A Assembleia Geral reúne e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de 15 dias após a data marcada para a primeira reunião.
- 4.As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.
- 5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.
- 6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.
- 7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nos termos da Lei das Sociedades Comercias, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.º (Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária à responsabilidade da sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

SECÇÃO II Da Gerência

ARTIGO 14.º (Composição)

- 1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.
- 2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

3. O gerente será remunerado, de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral à deliberação da Assembleia Geral,

ARTIGO 15.º (Competências)

- 1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais e no presente estatuto, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a sociedade em juízo e fora dela.
- 2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente estatutos, cabe especialmente ao gerente:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
 - b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
 - d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
 - e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
 - f) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
 - g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
 - h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou hipoteca bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
 - k) Adoptar, modificar e subméter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;

- I) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- m) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
- '3. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Vinculação da sociedade)

- 1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;
 - b) No que respeita actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;
 - c) No que respeita a actos de gestão no, geral, da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do gerente e do director financeiro;
 - d) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.
- 2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.
- 3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas c) a n) do artigo 15.º

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.

- 2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18.º (Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e os poderes previstos nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º (Reuniões)

- 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.
- O Conselho Fiscal reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 4. O gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.
- 5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conference call ou videoconferência.
- 6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

CAPÍTULO IV Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 20.º (Exercício social)

- 1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três-meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.
- 2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º (Aplicação de lucros)

- 1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
 - b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrária aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

(14-19076-L01)

PORTATURA — Unidade de Estrutura de Autoportantes Metálicos, Limitada

Certifico que, de folhas 57 a 58 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade «PORTATURA — Unidade de Estruturas de Autoportantes Metálicos, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca, de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário compareceram como outorgantes:

Eduardo Africano Gama Sala, solteiro, natural de Luanda, residente na Avenida Comandante Valódia, número duzentos e quarenta e quatro, 2.º andar, Apartamento 23, Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000150867LA014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da «Sonangol Holdings Limitada», com sede em Luanda, na rua primeiro Congresso do MPLA, n.º 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004/1191, NIF 5410003284, e Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga Edificio n..º 147, 7.º andar, Bairro da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 000295860LA033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», com sede social na Rua 1.º Congresso do MPLA, n.os 8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2065-10, com o NIF 5417111260.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «PORTATURA — Unidade de Estruturas Autoportantes Metálicos, Limitada», com sede em Luanda Estrada Nacional número duzentos e trinta, quilómetro vinte e oito, Viana, Zona Económica Especial Luanda-Bengo, 2.º Quadrante, Lote100-A, com o capita social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», e outra de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo terceiro dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 01/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Acta da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- c) Procuração da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- d) Procuração da Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital social.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de noventa dias a contar da data deste acto.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTATURA — UNIDADE DE ESTRUTURA DE AUTOPORTANTES METÁLICOS, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «PORTATURA
Unidade de Estrutura de Autoportantes Metálicos,

Limitada», adiante abreviadamente designada por «Portatura, Limitada», é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Portatura, Limitada» é uma subsidiária da Sonangol Investimentos Industriais, Limitada, adiante e abreviadamente designada por «SIIND, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede e representação)

- 1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Estrada Nacional n.º 230, Km 28, Viana, Zona Económica Especial Luanda-Bengo, 2.º Quadrante, Lote 100-A.
- 2. O órgão de gestão pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.
- 3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto a produção de painéis em perfil de ferro (FE), alumínio (AL), e aço para fachadas de edificios, incluindo os componentes para apoio e acabamento necessário para construção de edificios, infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, a comercialização dos produtos acabados, bem como a importação e exportação.
- 2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.
- 3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Duração da sociedade)

A «Portatura, Limitada» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.° (Capital social)

- I. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 30.000.000.00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:
 - a) Uma quota no valor de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titu-

- lar o sócio «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada — SIIND, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol.Holdings, Limitada».
- 2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.
- 3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º (Alterações ao capital)

- 1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.
- 2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º (Transmissão, cessão e amortização de quotas)

- 1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação, pela sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.
- 3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º . (Composição e formas de deliberação)

- 1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.
- 2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Mesa da Assembleia Geral)

- A Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um presidente e um secretário.
- 2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.
- 3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 11.º (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes Estatutos a esta compete matérias da sua competência previstas na Lei das Sociedades Comerciais e/ou no presente Estatuto, à Assembleia Geral compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da Gerência;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à

Gerência;

- e) Apreciar o relatório da Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;

- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- I) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 12.º (Reuniões)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo gerente.
- 2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.
- 3. A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de quinze dias após a data marcada para a primeira reunião.
- 4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.
- 5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.
- 6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.
- 7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nos termos da Lei das Sociedades Comercias, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.º (Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária à responsabilidade da sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

> SECÇÃO II Da Gerência

ARTIGO 14.º (Composição)

- 1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.
- 2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
- 3. O gerente será remunerado, de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral à deliberação da Assembleia Geral.

·ARTIGO 15.º (Competências)

1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais e no presente estatuto, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele.

- 2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente estatuto, cabe especialmente ao gerente:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
 - b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquísição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
 - d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
 - e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
 - f) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
 - g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
 - h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou hipoteca bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
 - k) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
 - Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
 - m) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
 - n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de Joint Venture, ou aquisição do capital de outras empresas;

- o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
- 3. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Vinculação da sociedade)

- 1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;
 - b) No que respeita actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;
 - c) No que respeita a actos de gestão no geral da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do gerente e do Director Financeiro;
 - d) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.
- 2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.
- 3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas c) a n) do artigo 15.º

· SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 17.° (Composição)

- 1. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18.º (Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e os poderes previstos nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.° (Reuniões)

- 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.
- 2. O Conselho Fiscal reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 4. O gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.
- 5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conference call ou vídeo-conferência.
- 6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

CAPÍTULO IV Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 20.º (Exercício social)

- 1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.
- 2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º (Aplicação de lucros)

- 1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
 - b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário aprovado por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito à participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

(14-19079-L01)

Salunda & Filhos, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 61, de folhas 30 a 32, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Sociedade Comercial Salunda & Filhos, Limitada», com sede no Luena, Moxico.

No dia 28 de Maio de 2014, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Ruben Avelino, casado com Adelina Marta Samuhunguna Avelino, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Dala, Província da Lunda-Sul, titular do Bilhete de Identidade Número vinte mil, novecentos e setenta e quatro LS zero quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2013, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'Zaji;

Segundo: — Odete Rufina Ruben Luneta, casada, com Bernardo Guilherme Luneta, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Léua, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade Número dois milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta e oito MO zero trinta e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 31 de Março de 2008, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'Zaji, Casa n'.º 62-G;

Terceiro: — Adelina Marta Samuhunguna Avelino, casada com o primeiro outorgante, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade Número dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e oito MO zero trinta e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2013, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'Zaji;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelo já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Salunda & Filhos, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Luena, Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas assim descriminadas:

quota do sócio Ruben Avelino, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e as restantes duas iguais e no valor nominal de Kz: 20.000,0 (vinte mil kwanzas), pertencentes às sócias Odete Rufina Ruben Luneta e Adelina Marta Samuhunguna Avelino, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral por grosso e retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, prestação de serviços, consultoria de estudo e elaboração de projectos, recolha de resíduos sólidos (lixo), manutenção de higiene nas escolas, fornecimento de material de escritório, de consumo corrente, fornecimento de equipamento informático, segurança de bens patrimoniais, farmácia, livraria, transporte de passageiros e mercadorias, hotelaria e turismo, educação, ensino, desporto e saúde, agricultura e pecuária, exploração florestal, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), compra e venda de combustíveis e lubrificantes incluindo o gás butano, avicultura e apicultura e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim notário;
- b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 7 de Maio do ano em curso;

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinado: Ruben Avelino, Ódete Rufina Ruben Luneta e Adelina Marta Samuhunguna Avelino. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 43. (Rubricado) — Rodrigues. Rodrigues Caderneta n.º 371. (Rubricado) — Rodrigues. É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 19 de Junho de 2014. — O Notário, *José Rodrigues Vieira*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SALUNDA & FILHOS LIMITADA

۰.ا

A sociedade adopta a denominação de «Salunda & Filhos, Limitada», e terá a sua sede social no Léua, Sandando, podendo instalar filiais e sucursais ou outra forma de representação social onde e quando a Assembleia Geral assim o deliberar.

20

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

3.0

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, prestação de serviços, consultoria, de estudos e elaboração de projectos, recolha de resíduos sólidos (lixo), manutenção de higiene nas escolas, fornecimento de material de escritório de consumo corrente, fornecimento de equipamento informático, segurança de bens patrimoniais, farmácia, livraria, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, hotelaria e turismo, educação, ensino, desporto e saúde, agricultura e pecuária, exploração florestal, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais, água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosa, compra e venda de combustíveis e lubrificantes incluindo o gás butano, avicultura e apicultura, podendo no entanto dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.0

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim descriminadas: quota do sócio Ruben Avelino, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e as restantes duas quotas, quais a cada uma, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes às sócias Odete Rufina Ruben Luneta e Adelina Marta Samuhunguna Avelino, respectivamente.

5.0

A sociedade é reservada o direito de amortizar quotas, desde que proceda a acordos nesse sentido e ainda em caso de partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou desde que a quota seja objecto de penhora, arreste ou arrolamento.

6.

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante as condições de reembolso que estipularem, mas sempre vencendo juros e taxas que forem legais.

7.0

- 1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios. Que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Os sócios-gerentes poderão delegar ao outro ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.
- 3. Fica vedado aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente, letra de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.9

Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e depois desta os sócios e, para exercício deste, será aquela e estes notificados pelo menos 15 dias de antecedência.

90

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, será convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou notificações judiciais, expedidas ou efectivadas com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

10.°

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

11 0

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.°

Para todas as questões emergentes desde contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.9

No omisso, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação que lhe seja aplicável.

(14-19096-L11)

ABIMÁS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social na sociedade «ABIMÁS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 2 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário Licenciado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge António Abílio, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Aires de Menezes, n.º 57, Zona 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 000130574LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Abril de 2013;

Segundo: — João Tomás Francisco, casado com Jandira Linda João Fernando Francisco, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua da Maianga n.os 24/26, portador do Bilhete de Identidade n.º 000445694LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 29 de Agosto de 2012;

. Terceiro: — Adilson Filomeno Abílio, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Rua Dr. Aires de Menezes, n.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 000137704LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2010;

. Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, a presente data, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «ABIMÁS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes, n.º 57, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2014.269, Contribuinte Fiscal

n.º 5401175930, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Adilson Filomeno Abílio.

Duas quotas de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencentes aos sócios, João Tomás Francisco e Jorge António Abílio.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, conforme ficou deliberado na Assembleia Geral de sócios, da sociedade «ABIMÁS - Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», realizada na sede social, aos 14 de Maio de 2014, sendo detentor de uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) com renúncia e consentimento expresso dos sócios e da sociedade, cede a totalidade da mencionada quota ao segundo outorgante, João Tomás Francisco.

Ainda disse, o primeiro outorgante, que esta quota cedida está livre de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e foi cedida pelo seu respectivo valor nominal já recebido, a qual é dada a correspondente quitação, e a cessão por efectuada, e aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, como cessionário, aceita a referida cessão nos termos exarados e ainda neste acto procede a unificação da mencionada quota a sua anterior em uma única de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que, sendo eles agora os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade, pela presente escritura e em consequência dos actos procedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade nomeadamente os artigos 4.º e 7.º dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Tomás Francisco e outra quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adilson Filomeno Abilio.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Tomás Francisco, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, mediante mandato, todo ou parte dos seus poderes de gerência.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Finalmente disseram os outorgantes que se mantêm firmes, válidas e inalteradas as restantes cláusulas dos Estatutos da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Diário da República constante da publicação da Constituição da Sociedades, contendo os estatutos;
- b) Certidão Comercial da sociedade;
- c) Acta da Assembleia Geral de sócios de 14 de Maio de 2014.

Em voz alta e na presença de todos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti os outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba.* (14-19099-L11)

EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 964-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada».

No dia 28 de Janeiro de 2009, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, o Notário Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, compareceu o outorgante:

Aminmahomed Ali Mamade Herji, casado, natural de Maputo, Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Cabinda, Bairro A Resistência, Rua Irmão Evaristo, casa s/n.º, titular do Passaporte n.º R165152, emitido pela Embaixada de Portugal em Angola, Luanda, aos 29 de Abril de 2003, com Cartão de Estrangeiro Residente n.º R023688/01050904, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros de Angola em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2007, que outorga em nome e m representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada», com sede em Luanda,

Largo Major Marcelino Dias, n.º 50, 1.º andar, Bairro Maculusso, conforme Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sua sede, aos 15 de Dezembro de 2008, que, arquivo e verifiquei conter os poderes necessários ao acto.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim mencionados.

E, pelo outorgante, foi dito:

Que, a sociedade sua representada foi constituída por escritura de 24 de Junho de 2008, lavrada com início a folhas 5, do competente Livro n.º 64, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com capital social do montante de Kz: 750.000,00, integralmente realizado.

Que, dando cumprimento ao que foi deliberado por Acta da Assembleia Geral Extraordinária da referida sociedade, de comum acordo, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, altera os corpos dos artigos 1.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, dos estatutos da aludida sociedade, aos quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

Asociedade adopta a denominação de «EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Largo Major Marcelino Dias, n.º 50, 1.º andar, Bairro Maculusso, podendo abrir filiais ou qualquer espécie de representação, onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

- 1. A cessão de quotas entre os sócios, a cônjuges e a descendentes directos, é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.
- 2. O sócio que pretender alienar a quota notifica os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, identificando o potencial adquirente e indicando todas as condições da transmissão.
- 3. Para o exercício do direito de preferência, os sócios não alienantes têm o prazo de 60 dias para comunicar se pretendem ou não exercer o direito de preferência.
- 4. No caso de transmissão gratuita de quotas, a preferência será exercida pelo seu valor contabilístico, calculado com base nos valores resultantes das contas respeitantes ao exercício anterior.
- 5. A estipulação de preferência aos sócios não alienantes tem eficácia real.
- 6. Se dois ou mais sócios pretenderem exercer o direito de preferência, as quotas objecto de transmissão serão rateadas pelos interessados na

proporção da participação do capital social de que forem titulares à data da notificação para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO 7.3

- 1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente competem a dois gerentes, e será exercida pelo sócio Aminmahomed Ali Mamade Herji e Amirali Hussaine.
- 2. O sócio Aminmahomed Ali Herji tem direito especial a nomear um gerente e a concorrer com a sociedade. Este direito especial inclui o direito de, em caso de cessão parcial de quota, declarar se o direito especial acompanha a quota a beneficio do adquirente, ou se se mantém no sócio.
- 3. O sócio Amirali Hussaine tem direito especial a nomear um gerente e a concorrer com a sociedade. Este direito especial inclui o direito de, em caso de cessão parcial de quota, declarar se o direito especial acompanha a quota a benefício do adquirente, ou se se mantém no sócio.
- 4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.
- 5. A sociedade, sem dependência de deliberação dos sócios, poderá ainda através da gerência:
 - a) Nomear mandatários;
 - b) Alienar, onerar, arrendar ou constituir direitos pessoais de gozo ou direitos reais sobre imóveis da sociedade:
 - c) Alienar, onerar ou locar estabelecimentos da sociedade:
 - d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, sua alienação ou oneração, qualquer que seja o seu objecto e responsabilidade assumida, bem como participar nos contratos e organizações referidos no artigo 2.º destes estatutos;
 - e) Constituir e adquirir empresas e participações em investimentos;
 - f) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, podendo os sócios fazerem-se representar por qualquer pessoal.

ARTIGO 9.º

- A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:
 - a) Por acordo dos respectivos titulares;

- b) Por falência ou insolvência dos respectivos sócios;
 - c) Se a quota for objecto de venda judicial;
- d) Quando o sócio pratique actos e ou omíssões que prejudiquem seriamente a boa marcha das actividades negociais da sociedade e ou afectem o seu bom nome no mercado.
- 2. A contrapartida da amortização em qualquer dos casos do número anterior será o justo valor da quota.
- A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo a sociedade posteriormente faze-la adquirir para um ou mais sócios ou mesmo para terceiros.
- 4. Qualquer sócio tem o poder de se exonerar da sociedade caso uma sua proposta de deliberação não seja aprovada por três vezes, sendo a quota amortizada ou adquirida pela sociedade ou quem esta indicar, no prazo de 3 meses, pelo seu valor
- 5. O valor da quota será fixado por arbitragem voluntária.

Assim o disse e outorgou.

Instrui este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Acta Avulsa da Reunião da Assembleia Geral da referida sociedade.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário, ilegível.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2009. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Q. Zamba.* (14-19102-L11)

PALFRAM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de folhas 44 a 47, do livro de notas para escrituras diversas .º 14-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «PALFRAM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 27 de Agosto de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo da Notária, Teresa Aznayda Cardoso Canda Monteiro, perante mim, Graça de Oliveira Francisco, Ajudante Principal, no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gabriel Ribeiro Andrada, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Mónica Ofiveira Andrada, natural de São Paulo, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no

Bairro Km 14, Rua dos Mulenvos, Município de Viana, titular do Passaporte n.º YB275466, emitido em Luanda, pelo Consulado do Brasil, aos 24 de Maio de 2013 e da Autorização de Residência n.º 0006946T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 5 de Junho de 2014, que outorga na qualidade de procurador de Paulo André Francisco, casado, natural de Kassoneka, Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala n.º 157, 4.º andar, Apartamento 2, Ingombota e Hélder Paulo Francisco, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katiavala, n.º 157, 4.º andar, Apartamento 2, Ingombota;

Segundo: — Mónica Oliveira Andrada, casada com o primeiro outorgante, natural de Campinas, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Km 14, Rua dos Mulenvos, Município de Viana, titular do Passaporte n.º YA621721, emitido em Luanda, pelo Consulado do Brasil, aos 12 de Janeiro de 2012 e da Autorização de Residência n.º 0006976T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 5 de Junho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos passaportes e certifico a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face da procuração adiante mencionada.

Disse o primeiro outorgante:

Que os seus representados Paulo André Francisco e Hélder Paulo Francisco são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PALFRAM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katiavala, n.º 157, 4.º andar, Apartamento 2, Ingombota, com o NIF 5402099480, constituída por escritura de 21 de Maio de 1998, lavrada com início a folhas 29, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1998.185, com o capital social de (dois milhões de kwanzas reajustados), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de (cento e sessenta milhões de kwanzas reajustados, pertencente ao sócio Paulo André Francisco e outra, no valor nominal de (quarenta milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Hélder Paulo Francisco, livre de qualquer ónus, encargo ou responsabilidade.

Que, pela presente escritura o seu representado Paulo André Francisco, cede a totalidade dessa sua designada quota ao terceiro e quarta outorgantes Gabriel Ribeiro Andrada e Monica Oliveira Andrada, nos valores nominais de (cem milhões de kwanzas reajustados e sessenta milhões de kwanzas reajustados), respectivamente, com todos os correspondentes direitos e obrigações;

Que faz esta cessão pelo valor nominal da mesma quota, ou seja pelo preço de (cento e sessenta milhões de kwanzas reajustados), quantia que recebeu já dos cessionários e do qual, por isso, lhe dá a correspondente quitação;

Que, deste modo se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renúncia à gerência que lhe era atribuída no pacto social.

Disse ainda o outorgante:

Que o também seu representado Hélder Paulo Francisco, cede a totalidade da quota que possui na sociedade, no valor nominal de (quarenta milhões de kwanzas reajustados), livre de qualquer ónus, encargo ou responsabilidade a segunda outorgante Monica Oliveira Andrada, com todos os correspondentes direitos e obrigações;

Que faz esta cessão pelo preço de (quarenta milhões de kwanzas reajustados) valor já recebido do cessionário e de qual, por isso lhes dá a corresponde quitação;

Que, deste modo se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renúncia à gerência que lhe era atribuída no pacto social.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que aceitam as cessões de quota que a cada um acaba de ser feita e as quitações dos preços, nos termos exarados;

Que, sendo agora eles outorgantes os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade «PALFRAM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», no melhor acordo deliberam o seguinte:

Aumentar o capital social de (dois milhões de kwanzas reajustados, para quinhentos mil kwanzas), sendo a importância do aumento de (quatrocentos e noventa e oito mil kwanzas); Unificam as quotas que já tinham na sociedade passando a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel Ribeiro Andrada e Mónica Oliveira Andrada: alteram a redacção dos artigos 4.º e 8.º n.º 1, 2 e 3 do pacto social, aos quais é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo social e encontra-se dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel Ribeiro Andrada e Monica Oliveira Andrada.

ARTIGO 8.º

- 1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, será exercida por ambos os sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Os gerentes poderão delegar, mesmo a pessoa estranha à sociedade todos ou alguns poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerência, alienar a sociedade em fiança, abonações letras de favor e, de uma forma geral, em quaisquer actos estranhos ao seu objecto social.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «PALFRAM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», realizada aos 3 de Março de 2014;
- b) Certidão da Matrícula da aludida sociedade, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2013;
- c) procuração outorgada neste Cartório Notarial por Paulo André Francisco e Hélder Paulo Francisco, favor de Gabriel Ribeiro Andrada.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinaturas: Gabriel Ribeiro Andrada e Mónica Oliveira Andrada.

A Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro. Imposto do Selo: Kz: 2000,00 (dois mil kwanzas). Conta registada sob o n.º 19.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*. (14-19107-L01)

Cash & Carry Alimenta Angola, Limitada

Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Cash & Carry Alimenta Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Luiz Fernando Antunes de Mattos, casado, natural de São Bernardo de Campo, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente acidentalmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Mayombe, Edificio B, Apartamento 104, que outorga neste acto em representação dos sócios Farid Fidaali Rehmani, casado com Rizawana Farid Rehmani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Morbi Rajkot, índia, de nacionalidade indiana, residente acidentalmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio do Cuchi, n.º D-21, José Guilherme

Severini, divorciado, natural de Minas Gerais, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em São Paulo, Bairro Higianopolis, Avenida Angélica, n.º 1325, Fausto Luís Severini, divorciado, natural de Minas Gerais, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em São Paulo, Bairro Higianopolis, Avenida Angélica, n.º 1325, Pedro Olavo Severini Filho, divorciado, natural de Minas Gerais, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em São Paulo, Bairro Higianopolis, Avenida Angélica, n.º 1325, e Carlos Eduardo Severini, Divorciado, natural de Minas Gerais, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em São Paulo, Bairro Higianopolis, Avenida Angélica, n.º 1325.

E-por ele foi dito:

Que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Cash & Carry Alimenta Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Mãe Isabel, Edificio Rádio Vial, 2.º andar-A, constituída por escritura pública datada de 22 de Julho de 2009, lavrada com início a folha 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 138, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1682-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417064980, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Farid Fidaali Rehmani e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios José Guilherme Severini, Fausto Luiz Severini, Pedro Olavo Severini Filho e Carlos Eduardo Severini, respectivamente;

Que pela presente escritura e conforme deliberação dos sócios por acta de Assembleia Geral datada de 20 de Outubro de 2014, o outorgante acresce ao objecto social da sociedade a actividade de imobiliário, alterando assim o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e retalho, indústria, distribuição de géneros alimentares em geral, bem como de utensílios e utilidades domésticas, ferramentas, electrodomésticos e suprimentos de informática, papelaria, produtos de limpeza e higiene pessoal, embalagens em geral, tecidos, roupas de cama, mesa e banho, artigos têxteis para limpeza, roupas e acessórios de vestuário em geral e artigos para viagem, além de manuseio e comercialização de entrepostos frigoríficos de carne e derivados, além de lacticínios, bem como todo o processo de logística, armazenagem, estruturação, montagem e transporte dos produtos acima elencados, representações comerciais, importação, exportação e imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declarou ainda o mesmo que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, ilegível.

(14-19129-L02)

Helumaki (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Manuel de Oliveira Xicato, casado com Julieta Manuela Quezo Xicato, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Morro da Luz, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Helumaki (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.223/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HELUMAKI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Helumaki (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º (próximo ao campo do Clube Desportivo do Inter de Luanda), Município de Luanda, Bairro Morro da Luz, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assis-

tência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Manuel de Oliveira Xicato.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinalum para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-lhantes.
- 2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9:° (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedade Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19133-L02)

Grupo Tamar, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celeste Marcelino de Brito António, casada com João Bareto António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Samba, casa s/n.º;

Segundo: — Gustave Munyaneza, casado com Nadine Umuhorakeye, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Shyanda Butare, de nacionalidade belga, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga;

Terceiro: — Alcatir José Marcos da Costa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua A. M. Van-Dúnem, n.º 142/52, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «BONGANI — Investiments e Consults, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 152, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO TAMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Tamar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 69, Município de Luanda,

Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.3 (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, comércio de materiais de construção, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), pertencente a sócia Celeste Marcelino de Brito António, outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «BONGANI — Investiments e Consults, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 21.000,00 (vinte e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Gustave Munyaneza.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Celeste Marcelino de Brito António, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente à sociedade.

- 1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

· ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei da Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19135-L02)

Trust Finance Investment, S.A.

Mudança da denominação, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «PRESPETRÓLEÓ — Global Services, S.A.».

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 43, 5.º A, Apartamento A, que outorga neste acto em representação dos accionistas da sociedade «PRESPETRÓLEO — Global Services, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 22, 1.º andar, n.º 17;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a mesma intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

E por ela foi dito;

Que, os accionistas da sua representada, são os únicos e actuais accionistas da sociedade anónima, denominada «PRESPETRÓLEO — Global Services, S.A.», constituída por escritura pública datada aos 16 de Fevereiro de 2009, lavrada com início a folha 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 106, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.a Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 333-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417050870, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, no valor nominal de Kz: 375,00 (trezentos e setenta e cinco kwanzas) cada uma:

Que pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 2 de Julho de 2014, a outorgante muda a denominação da sociedade de «PRESPETRÓLEO — Global Services, S.A.», para «Trust Finance Investment, S.A.»;

Ainda pela presente acta, a outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) valor este que já se encontra na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se «Trust Finance Investment, S.A.», e é constituída sob a forma de uma sociedade anónima.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e pago em dinheiro, e realizado em activos e/ou investimentos é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos), e acha-se dividido em 4.000 (quatro mil) acções, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) correspondentes a USD 5,00 (cinco dólares norte americanos) cada uma.

Assim o disse e outorgou Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19136-L02)

Associação Haja Produções

Certifico que, de folhas 93 a 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-C, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da « Associação Haja Produções» abreviadamente «A. H. P.».

No dia 25 de Setembro de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, a cargo da Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo e perante mim Graça de Oliveira Francisco, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro João do Cosmo, solteiro, maior, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Gamek, Casa n.º 392, Zona 6, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001713494ME030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Junho de 2010;

Segundo: — Domingos António Damião, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Gamek, Casa n.º 641, Zona 6, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151802LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Novembro de 2013;

Terceiro: — Jermano António João, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Palanca, Rua H, Casa n.º 14, Zona 12, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000126502LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Maio de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

. E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 2 de Dezembro de 2012 e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a associação denominada «Associação Haja Produções» abreviadamente «A. H. P.», com sede em Luanda, no Bairro do Gamek, Município de Belas, Avenida 21 de Janeiro, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a associação tem por objectivo o disposto no artigo 5.º e suas alíneas dos seus estatutos e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão:
- b) Acta da Assembleia Geral constituinte, realizada aos 2 de Dezembro de 2012;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido a 1 de Setembro de 2014, pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, Gabinete de Assuntos Técnicos Jurídicos, em Luanda, comprovativo de não estar ali inscrita nenhuma associação com a mesma denominação, nem qualquer outra por tal forma semelhante, susceptível de se confundir com a ora adoptada;
- d) Lista nominal dos associados.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença dos outorgantes, que vão assinar comigo, Ajudante Principal, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinaturas: Pedro João do Cosmo, Domingos António Damião e Jermano António João. — A Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 13

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HAJA PRODUÇÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

A presente associação tem por denominação «Associação Haja Produções», abreviadamente «A. H. P.», sendo uma organização não-governamental filantrópica, criada ao abrigo da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro e rege-se pelo presente estatuto orgânico, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e capacidade para realizar todos os actos necessários a implementação dos seus objectivos, sem fins lucrativos, em benefício dos mais necessitados.

ARTIGO 2.º (Duração)

A «A. H. P.» é constituída por tempo indeterminado, pelo que não constitui causa para a sua extinção a morte ou afastamentos dos seus membros fundadores.

ARTIGO 3.º (Sede)

A «A. H. P.» tem a sua sede social, sita no Bairro do Gamek, Município de Belas, Avenida 21 de Janeiro, podendo nos termos da lei criar representações dentro e fora de Luanda.

ARTIGO 4.º (Âmbito)

A «A. H. P.» é uma associação de âmbito nacional.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A «A. H. P.» tem os seguintes objectivos:

- a) Ajudar por meio de doações famílias e cidadãos sem recursos económicos;
- b) Potenciar científica e tecnologicamente cidadãos com deficiência física;
- c) Criação de centros de formação profissional em todas as áreas da periferia;
- d) Promover acções de formação académica e educação moral nas comunidades;
- e) Criar jornal e outros instrumentos de divulgação com vista a educação e informação moral, religiosa e cultural, promovendo a música religiosa;

- f) Produção e edição de todo tipo de literatura religiosa;
- g) Criação de uma editora para produção de música religiosa e eventos evangélicos.

CAPÍTULO II Direitos e Deveres

ARTIGO 6.º
(Direitos)

Todos os membros da Associação, têm os seguintos direitos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação,
- b) Beneficiar de todo o apoio da Associação;
- c) Usufruir de beneficio sem descriminação das cale gorias;
- d) Receber todas as informações sobre as actividades realizadas pela Associação;
- e) Assistir e tomar parte nas assembleias de associados:
- f) Eleger e ser eleito para desempenhar qualquer cargo social;
- g) Gozar de todos os beneficios e garantias;
- h) Exprimir livremente a sua opinião, apresentar, criticas, sugestões e propostas;
- i) Não sofrer qualquer sanção sem ser ouvido, e ter garantia de defesa.

ARTIGO 7.º (Deveres)

Todos os associados da «A. H. P.» têm os seguintes deveres:

- a) Pagar quotas mensais;
- b) Respeitar e aplicar os preceitos consignados nos estatutos;
- c) Garantir o sigilo sobre os projectos não divulgados oficialmente;
- d) Executar com todo o zelo as tarefas incumbidas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os preceitos do estatuto e do regulamento interno;
- f) Proteger e defender o património e velar pelo crescimento da associação;
- g) Ter um comportamento cívico, digno e em conformidade com as leis do Estado Angolano;
- h) Aceitar os cargos para que for eleito.

CAPÍTULO III Admissão e Exclusão de Membros

ARTIGO 8.º (Admissão)

- 1. Para a admissão como membro da associação, são necessários os seguintes requisitos:
 - a) Duas fotografias tipo passe;
 - b) Cópia do bilhete de identidade;

- c) Registo Criminal;
- d) Atestado médico.
- 2. Os interessados deverão apresentar a sua intenção formalmente, mediante carta dirigida ao órgão competente, devendo este sempre fundamentar as razões para o indeferimento dos pedidos.

ARTIGO 9.º (Exclusão)

O membro admitido pode ser demitido a seu pedido ou por iniciativa do órgão máximo da Associação, quando já não reúne conduta moral e cívica, não cabendo o direito de reclamar quaisquer bens doados à associação.

ÁRTIGO 10.º (Sanções)

- 1. Pela prática de infracções ao presente estatuto e demais instrumentos regulamentadores da actividade da «A. H. P.», podem ser aplicadas as seguintes medidas sancionatórias:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Advertência em Assembleia;
 - c) Suspensão da qualidade de membro de Direcção;
 - d) Sessação de funções nos órgãos de Direcção.
 - e) Expulsão.
- 2. O procedimento para instrução dos processos disciplinares e consequente aplicação de sanções, serão estabelecidas por regulamento específico.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.° (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão colegial supremo da «Associação Haja Produções», a quem compete definir os caminhos da associação, para o efeito compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar òs objectivos e fins da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais e conferir posse;
- c) Discutir e aprovar os relatórios de actividades, de contas, bem como aprovar o orçamento;
- d) Rever e alterar o estatuto da associação;
- e) Fazer cumprir as resoluções extraídas das reuniões;
- f) Avaliar o mandato de 4 em 4 anos dos órgãos socias;
- g) Convocar uma vez por ano a Assembleia Ordinária, solicitada por 2/3 dos seus associados, noprazo mínimo, com antecedência de 30 dias;
- h) Aplicar sanções disciplinares de expulsão.

ARTIGO 13.º (Secretariado Executivo)

- 1. O Secretariado Executivo reúne sobre a presidência do Presidente da associação, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocados por 1/3 dos seus membros ou pelo presidente.
 - 2. Compete ao Secretariado Executivo o seguinte:
 - a) Representar a associação em todos os eventos;
 - b) Cumprir as decisões definidas pela Assembleia Geral:
 - c) Velar pelo bom funcionamento da associação;
 - d) Nomear e exonerar os secretários e seus adjuntos sobre proposta dirigida à Assembleia Geral;
 - e) Admitir pessoal para o funcionamento do Secretariado Executivo;
 - f) Assinar convénios e toda a documentação ligada à associação;
 - g) Zelar pelo arquivo e elaboração das actas;
 - h) Convocar e dirigir reuniões;
 - i) Propor estratégias e perspectivas das actividades e acompanhar a evolução das mesmas;
 - j) Deliberar sobre a criação de representações no exterior, sempre que permitido por lei, com uma maioria qualificada de 1/3 dos seus membros.

ARTIGO 14.º (Composição do Secretariado Executivo)

- O Secretariado Executivo é compostos pelo:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário geral;
 - c) Secretário para Finanças.

ARTIGO 15.º (Reunião)

O Secretariado Executivo reúne-se ordinariamente de 90 em 90 dias e extraordinariamente sempre que se manifestar necessidade pela convocação do presidente, e em caso de ausência, pelo Secretário Geral ou por 1/3 dos membros.

ARTIGO 16.º (Presidente)

O Presidente é o representante máximo da associação, gozando de poderes jurídicos e administrativos, auxiliado pelo secretário geral, a quem cabe interinamente presidir a associação em caso de vacatura do cargo, até eleição de novo presidente.

ARTIGO 17.º (Competências do presidente)

O presidente tem as seguintes competências:

- a) Velar pelo funcionamento interno da associação;
- b) Representá-la em todos os níveis;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleias e do Secretariado Executivo;
- d) Controlar e orientar os destinos da associação;
- e) Velar pelo bom, nome e reputação da instituição;

 f) Exigir o cumprimento das resoluções extraidas das reuniões;

g) Aplicar sanções disciplinares sobre sua competência.

ARTIGO 18.º (Secretário geral)

Compete ao secretário geral coadjuvar o presidente na administração da associação, praticando todos os actos quer de sua competência própria, quer por delegação.

ARTIGO 19.º (Competências)

O secretário geral tem as seguintes competências:

- a) Coordenar as actividades do Secretariado;
- b) Na ausência do presidente convocar e presidir reuniões;
- c) Assegurar o funcionamento interno da instituição;
- d) Exigir a apresentação de relatórios;
- e) Acompanhar actividades financeiras;
- f) Propor estratégias e perspectivas das actividades;
- g) Acompanhar a evolução das actividades;
- h) Zelar pelo arquivo e elaboração de actas.

ARTIGO 20.º (Secretário para Finanças)

O Secretário para Finanças é o órgão que vela pela sustentabilidade administrativa, no controle do pessoal, pagamento das despesas autorizadas, bem como registro de todo o movimento bancário; entradas e saídas da caixa, assim como o registo do património e a inventariação do património activo e passivo da associação.

ARTIGO 21.º (Competências)

- 1. Compete ao Secretário para Finanças o seguinte:
 - a) Registar as quotas e contribuições dos associados,
 - b) Registar as doações e financiamentos;
 - c) Supervisionar a gestão financeira e patrimonial;
 - d) Controlar, acompanhar e sistematizar todo o movimento contabilístico, (entradas e saídas da caixa),
 - e) Efectuar pagamentos das dívidas e outras despesas desde que forem autorizadas.

ARTIGO 22.º (Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão composto por um presidente, e dois vogais, sendo um deles revisores de contas.
- 2. O Presidente do Conselho Fiscal pode ser pessoa não associada, à associação.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.
- 4. Compete ao Conselho Fiscal sem prejuízo do estabelecido pela Lei das Associações o seguinte:
 - a) Coordenar todos os assuntos de ordem financeira;
 - b) Pôr o seu parecer em todas as questões de ordem patrimonial.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 23.º (Quotização)

A quotização é uma contribuição que todos os associados devem entregar mensalmente, cujo montante será estabelecido no regulamento interno da associação.

ARTIGO 24.º (Regulamento eleitoral)

Compete à Assembleia dos Associados a aprovação do regulamento eleitoral, do qual constarão os respectivos requisitos da competência do mandato e do processo.

ARTIGO 25.º (Alterações dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados nos termos da lei, por imposição desta ou sob proposta da Assembleia dos Associados.

ARTIGO 26.º (Fundos da associação)

Consideram-se fontes de recurso para manutenção da «Associação Haja Produções», as quotas e receitas arrecadadas através de actividades culturais, doações, patrocinios e outros apoios prestados por parceiros como a Igreja Real Assembleia Universal.

'ARTIGO 27.º (Património)

É património da «Associação Haja Produções», os bens móveis e imóveis existentes antes e após à sua constituição, alocados de forma definitiva, para a realização das suas actividades.

ARTIGO 28.º (Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Secretariado Executivo.

ARTIGO 29.º (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor, após registado ™ Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos da República de Angola.

(14-19104-L0!)

Organizações Tchivandja Luqueno, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2014, lavrada com início de folhas 88, verso, a 90 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre: Mangundo Manuel Tchivandja Luqueno, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Quilengues, Bairro Mumba, casa sem número, que outorga neste acto por si, em nome e em representação de seu filho menor, o mencionado: António Luwawa Xavier Luqueno, natural de Quilengues, nascido aos 7 de Março de 2007,

consigo convivente na moradia supracitada, constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Tchivandja Luqueno, Limitada», com sede no Município de Quilengues, Província da Huíla, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais agências delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, exploração de inertes, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, servicos de táxi, rent-a-car, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, serviços de cozinha, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de resíduo e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, infantário, cultura, escola de condução, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencentes ao sócio Mangundo Manuel Tchivandja Luqueno e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Luwawa Xavier Luqueno, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mangundo Manuel Tchivandja Luqueno, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

- 1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 25 de Junho de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19052-L10)

D. G. V., Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto, de 2014, lavrada com início de folhas 38, verso, a 42 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre: Isabel Rebeca Paulo Luciano Valério, casada com Frederico Luciano Valério, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, Casa n.º 18, rés-do-chão, Zona-B; Júlia Tchimali Catchingavisa, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro do Liro, casa sem número; Obadias Fragoso Batista Lioko, casado com Isabel Tomar Eugénio Bóio Lioko, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, casa sem número, Zona B; Celso Eduardo Agria Cachimbombo, solteiro, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Ilha do Cabo, Ingombota, casa sem número, Zona 2, Zona - B; Antonieta Gunje Chitonga, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Rua Craveiro Lopes, casa sem número, Bairro do Compão, Casa n.º 11, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D. G. V., Limitada», com sede no Lobito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda de materiais infor-

máticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, rent-a-car, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de resíduo e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, infantário, cultura, escola de condução, artesanato, lavandaria e jardinagem, moagem, arrendamento, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por cinco quotas, sendo duas de igual valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes às sócias Júlia Tchimali Catchingavisa e Antonieta Gunje Chitonga e outras duas de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Obadias Fragoso Batista Lioko e Celso Eduardo Agria Cachimbombo, e outra de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Rebeca Paulo Luciano Valério, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Obadias Fragoso Baptista Lioko, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

- 1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actose contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convoçada por simples cara registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11,º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre elá recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 7 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19051-L10)

MMSV — Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2014, lavrada com início de folhas 59, verso, a 61, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre António de Jesus Cumba Mambo, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, Bairro Gamek, Samba; Ambrósio Sambo Buela Vueti, solteiro, maior, natural de Massabi, Município do Cacongo,

Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Rua do Povo, casa sem número, Zona I, Bairro Rangel; que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO I,º

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada por quotas e a denominação de «MMSV — Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada».

ARTIGO 2.º

- A sede da sociedade localiza-se em Rua Praça Gil dos Santos, n.º 557-Restinga, Lobito-Angola.
- · 2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Lobito ou Angola.
- 3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas ou extintas, em Angola ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços em engenharia de construção civil, mecânica, petróleos, minas, electricidade, estradas, pontes, caminhos de ferro e aeroportuários, medicina, educação, hotelaria e turismo e pescas, requalificação do meio ambiente, eventos sociais e fotografias, publicidade e marketing, serviços, tecnologia de informática e acessórios, o exercício da actividade agro-pecuária, a conservação, transformação de produtos agrícolas, florestais e a prestação de serviços em geral, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais legais em que a sociedade acorde.

§Único: — Mediante previa deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares, bem como associar-se a outras empresas ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial.

ARTIGO 5.º (Capital)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no montante de Kz: 85,000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), representativa de 85% do capital social da sociedade, detida pelo sócio António de Jesus Cumba Mambo;
- b) Uma quota no montante de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), representativa de 15% do capital social da sociedade, detida pelo sócio Ambrósio Sambo Buela Vueti.

ARTIGO 6.º

- O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 7.º

- 1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
- A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.
- 3. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.
- 4. O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.
- 5. Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recepção da carta registada, acima referida, através de comunicação escrita enviada ao cedente. No mesmo prazo, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta e, em caso negativo, os fundamentos da recusa.
- 6. Durante aquele período de 90 (noventa) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.
- 7. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 5 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 4, supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.
- 8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos casos em que a mesma tenha sido empenhada ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada, ou nos casos em que tenha sido objecto de venda judicial ou transmitida em violação do disposto no artigo 7.º relativamente

- à necessidade de consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.
- 2. Salvo se acordado de forma diversa, o preço de amortização, durante os três anos seguintes à constituição da sociedade, corresponde ao valor nominal da quota.
- A quota considerar-se-á amortizada após a celebração da respectiva escritura pública.
- 4. Caso a sociedade não disponha de fundos suficientes para pagar o preço de amortização, os fundos deverão ser disponibilizados à sociedade por um ou mais dos restantes sócios. 5.

ARTIGO 9.º

- 1. Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade.
- 2 O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.
- 3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada.

ARTIGO 10.º

- 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.
- 2. As reuniões deverão ser convocadas pelos gerentes ou, se estes não o fizerem, por qualquer sócio, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.
- 3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.
- 4. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.
- 5. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios manifestarem por escrito o seu

consentimento para que a Assembleia Geral aprove uma deliberação por voto escrito:

 a) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

ARTIGO 11.º

A Assembleia Geral tem somente os poderes que lhe estejam exclusivamente reservados, por força dos presentes Estatutos ou da lei aplicável.

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes Estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 12.º

- 1. A sociedade será administrada por um dos sóciosgerentes.
 - 2. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de qualquer gerente;
 - b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.
- 3. O gerente tem os poderes necessários para prosseguir o objecto social que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por força dos presentes Estatutos ou da lei aplicável, incluindo:
 - a) Venda, oneração, aluguer ou criação de quaisquer outros direitos de gozo sobre bens do imobilizado fixo da sociedade;
 - b) Venda, oneração ou trespasse do estabelecimento da sociedade;
 - c) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, bem como a venda ou oneração das mesmas;
 - d) Celebração de empréstimos junto de instituições de crédito;
 - e) O gerente fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO 13.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º

- . 1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.
- 2. A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO 15.º

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 16.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por, pelo menos, 3/4 do capital social em Assembleia Geral convocada especificamente para este efeito.

ARTIGO 17.º

- 1. Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em relação a estes Estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.
- 2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, dirimido pelo Tribunal de Benguela.

ARTIGO 18.º

Os presentes Estatutos regem-se pelas leis da República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 14 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19053-L10)

Electroclean Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: - Caetano Freire Neto, casado com Eloisa Frederico de Almeida Viegas Freire, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edificio 60, 3.º andar, Apartamento n.º 33, Zona 20, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente: Itamar Leitão Ribeiro Freire, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edificio n.º 60, 3.º Andar, Apartamento 33, Zona 20; Evaldo Viegas Freire, de 7 anos de idade, natural do Sambizanga, Provincia de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edificio n.º 60, 3.º andar, Apartamento 33; e Délcio Viegas Freire, de 3 anos de idade, natural da Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda;

Segundo: — Eloísa Frederico de Almeida Viegas Freire, casada com o primeiro outorgante, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe 2, Urbanização Nova Vida:

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, ilegivel.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELECTROCLEAN SOLUÇÕES, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social «Electroclean Soluções, Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua n.º 49, Edificio n.º 60, 3.º andar, Porta n.º 33, em Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração da sociedade)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, importação, comercialização e instalação de material e equipamento eléctrico e electrónico, importação e comercialização de cercas eléctricas, ginásio, formação e treinamento, consultoria e auditoria, prestação de serviço à indústria petrolífera, estudos de impacte ambiental, importação, e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, restauração, hotelaria, turísmo e similares, agro--pecuária, informática e construção de páginas de internet, telecomunicações, publicidade, actividade mineira e florestal, comercialização de equipamentos tecnológicos, telefones e acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, serviços rent-a-car, importação, comercialização e reparação de veículos automóveis, estacionamento colectivo de automóveis, concessionaria de material e acessórios de automóveis, comércio de representações, fabricação de blocos e vigotas,

comercialização de cimento, comercialização de combusti. veis e lubrificantes, exploração de bombas de combustiveix e estação de serviço, farmácia, comercialização de medica. mentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produlos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfuma ria, captação de imagens, serviços de gestão de cantinas refeitórios, dormitórios, gestão de imóveis e condomínios venda de mobiliário de escritório, escolar e residencial decoração, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boulique, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagense turismo, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representação comercial e industrial, venda de gás de cozinha, desporto e recriação, comercialização e instalação de material e equipamento de sinalização rodoviária, vido clube, discoteca, realização de espectáculos, actividades e eventos culturais, desportivos, artísticos e de lazer, manutenção de espaços verdes, serviços de segurança privada colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, serviços de higiene e limpeza de edificios, instalações públicas e privadas, desinfestação, recolha, tratamento e eliminação de residuos sólidos urbanos, industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos, aterros sanitários, centrais de tratamento, reciclagem, compostagem e incineração, com ou sem recuperação de energia fabricação e venda de gelo, cyber café, livraria e papelaria, serviço de taxi e transporte público, serviço de suporte técnico de tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, concepção, execução e fiscalização de projectos e obras de construção civil, engenharia e arquitectura.

- 2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberem, desde que permitido por lei.
- 3. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, participar e/ou colaborar com agrupamentos de empresas e associações sob qualquer forma não proibida por lei e em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram.com o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II Capital Social, Suprimento, Aumento, Cessão e Dissolução

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de 5 (cinco) quotas:

 a) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Caetano Freire Neto;

- b) Uma no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Eloísa Frederico de Almeida Viegas Freire.
- c) E 3 (três) quotas iguais no valor de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Itamar Leitão Ribeiro Freire, Evaldo Viegas Freire e Délcio Viegas Freire.

ARTIGO 5.º (Suprimentos e outras prestações)

- 1. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.
- 2. Os suprimentos e as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do respectivo sócio no momento do contrato respectivo.
- 3. A validade do contrato de suprimento depende da forma escrita.

ARTIGO 6.º (Aumento de capital)

- I. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos da lei.
- 2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando os eventuais direitos de preferência.

ARTIGO 7.º (Cessão, oneração e amortização de quotas)

- 1. A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas em relação a estranhos esta fica dependente do consentimento da sociedade tomada em Assembleia Geral, por maioria dos votos representativos do capital social, à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.
- 2. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

ARTIGO 8.º

I. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento, de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, dotado de poderes necessários para o efeito.

- 2. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.
- 3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.
- 4. Na falta de acordo, e se algum deles o pretende será o activo social licitado em bloco com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO III Gerência, Assembleia Geral e Lucros

ARTIGO 9,º (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Caetano Freire Neto e Eloisa Frederico de Almeida Viegas Freire, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.
- Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, designadamente letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 3. Sem prejuízo no disposto no n.º 1 e de outros casos especialmente previstos no presente contrato e na lei, a sociedade obriga-se também pela assinatura de um procurador da sociedade, agindo este ao âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO 10.° (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, e quando regularmente constituída representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.
- 2. As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando a lei não exija formalidades especiais, por carta registada entregue pessoalmente ao respectivo destinatário, por qualquer meio que permita comprovar a sua recepção no endereço indicado por este à sociedade, mediante documento escrito.
- 3. A Assembleia Geral pode ser convocada por email ou outro meio electrónico, desde que seja utilizado um meio adicional de comunicação que assegure e comprove a sua recepção pelo respectivo sócio.
- 4. Caso algum sócio esteja ausente da sede social, a comunicação, deve ser feita com o tempo suficiente para que o sócio ausente possa comparecer.

ARTIGO 11.º (Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços e demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

ARTIGO 13.º (Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 14.º (Lei aplicável)

No omisso regularão as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades, Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18779-L03)

Innsignius, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: António Gerson Cabral Amaro, casado com Lucilene Duarte Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e como mandatário de Maria Luisa Cabral Amaro, viúva, natural de Caconda, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — A ajudante principal, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INNSIGNIUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Innsignius, Limitada» e é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da presente data, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede social)

A sociedade tem a sede social na Província da Huíla Bairro Hélder Neto, Casa n.º 25, Lubango, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso

e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pescas, consultoria, contabilidade e auditoria, estudos de projectos, fiscalização, gestão de empreendimentos e imobiliário, prestação de serviços, comunicação e tecnologia, formação profissional, criação de espaços, agência de viagem, safari, rent-a-car, camionagem, transportes púbicos, mercadoria e de passageiro, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, artigos toucadores e de higiene, venda de equipamentos e materiais de construção, venda de viaturas e seus acessórios, recauchutagem, indústria panificadora, e vulcanizadora de pneus, indústria transformadora, representação comercial, segurança privada, exploração mineira, rochas ornamentais, inertes e de madeira, consultoria, fornecimento e prestação de serviços de tecnologia; electrónica, sistemas de informação e telecomunicações, redes de computado res, energias e electricidade, gestão de projectos, luminária e sinalética, segurança electrónica, manutenção de viaturas, comércio, agricultura, indústria transformadora e extractiva, construção civil e obras públicas, gestão de recursos humanos, gestão de participações sociais, quer outro ramo de actividade que os sócios concordem e desde que sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

- 1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), dividido em duas quotas, sendo cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios António Gerson Cabral Amaro e Maria Luísa Cabral Amaro.
- 2. A sociedade através dos sócios poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que, com objecto social diferente do seu ou reguladas por legislação especial, em agrupamentos complementares de empresas, vincular-se em contratos de franchising, bem como no interesse da sociedade adquirir, e/ou alienar bens móveis e imóveis.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

É permitida a cessão de quotas total ou parcial entre sócios, mas a cessão a estranhos carece de autorização da sociedade, tendo os sócios direito de preferência.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, na proporção das quotas que detiverem à data da deliberação.

ARTIGO 7.º (Gerência e administração)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos 2 (dois) sócios, sendo obrigatória apenas a assinatura de um para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Qualquer um dos gerentes mediante aceitação prévia do co-gerente poderá delegar a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.
- 3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio social, tais como letras de favor, fianças, livranças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formas de convocação, serão convocadas por intermédio de carta registada, correio electrónico, sistema de mensagens curtas ou fax, com o mínimo de 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º (Lucros sociais)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão divididos entre os sócios de acordo com as quotas de cada sócio e as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º (Dissolução)

- 1. A sociedade poderá ser dissolvida por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei vigente.
- 2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o sócio sobrevivo ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo eles nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º (Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovados e assinados até 31 de Março do ano subsequente a que disser respeito.

ARTIGO 12.º (Questões emergentes)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia para qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Omissão)

Em todo o omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-19174-L02)

SALOGEN — Sociedade de Prestação de Serviços e Construção Civil, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nzongo Gentil, casado com Júlia da Cruz Monteiro Gentil, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Damba, Província do Uíge, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 40;

Segundo: — Salomão Pierre Dodé, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SALOGEN — SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SALOGEN — Sociedade de Prestação de Serviços e Construção Civil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 40, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, marketing e publicidade, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária; relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos c desportivos, exploracão mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Nzongo Gentil e Salomão Pierre Dodé, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Nzongo Gentil, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerênçia, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados en Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.° (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19175-L02)

WIN - Consultores, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novas sócias e alteração parcial do pacto social, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «WIN — Consultores, Limitada», com sede em Benguela.

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 2012, lavrada com início de folhas 88 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foram praticados os seguintes actos na sociedade «WIN — Consultores, Limitada», com sede em Benguela, na Avenida 10 de Fevereiro, n.º 25, rés-do-chão; A sócia Anabela de Noronha Paraíso Pereira Lima, viúva, natural do Município de Malanje, Provincia de Malanje, residente habitualmente em Benguela, na Rua Doutor António José de Almeida, n.º 22, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos mil kwanzas, cedeu à Carla Cristina Martins Esteves Barata, com todos direitos e obrigações, renunciando assim a gerência, nada mais tendo a reclamar; A sócia Yara Leonor Teles Ferreira, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, na Rua Doutor Francisco do Amaral, Zona C, também detentora de uma quota no valor nominal de duzentos mil kwanzas, cedeu à Telma Cristina Esteves Barata, com todos direitos e obrigações, renunciando assim a gerência, nada mais tendo a reclamar. Sendo agora elas admitidas como novas sócias, estas aceitam a cessão que lhes foi feita nos termos exarados; Que sendo elas agora as únicas e actuais sócias da referida sociedade e em consequência do sucedido decidiram alterar os artigos 5.º e 9.º do pacto social, dando-lhes uma nova redacção que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 500.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00, pertencente à sócia Carla Cristina Martins Esteves Barata e outra de valor nominal de Kz: 200.000,00, pertencente à sócia Telma Cristina Esteves Barata, respectivamente.

ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias Carla Cristina Martins Esteves Barata e Telma Cristina Esteves Barata.

- 1. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessário a intervenção de dois gerentes, sendo nomeados pelas sócias Cristina Martins Esteves Barata e Telma Cristina Esteves Barata.
- 2. Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de uma das sócias-gerentes.

§Único: — Considera-se assunto de mero expediente, a abertura e movimento de contas bancárias, registos notariais, representações da sociedade em Repartições de Finanças, Alfândegas, Conservatórias do Registo Comercial, Correios e Telecomunicações, emissão de facturas e recibos, contratos com clientes, fornecedores e pessoal.

- 3. A aquisição e alienação de participações sociais, nomeação de gerentes, alienação de bens móveis e imóveis e aquisição e alienação de quotas próprias, carecem de deliberação de sócias tomadas em Assembleia Geral..
- 3.1 Para determinados actos específicos, pode a sociedade nomear mandatários nos termos da lei aplicável.
- 3.2 Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 15 de Junho de 2012. — A Notária-Adjunta, *Ana Mária da Cruz*. (14-19054-L10)

VILARMÓVEL ANGOLA — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada

Certifico que, com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 978-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial na sociedade «VILARMÓVEL ANGOLA — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada».

No dia 5 de Março de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Diamantino Borges Duque, casado, natural de Luanda, onde reside no Município e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 8, Apartamento 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000234VP016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2010, que outorga na qualidade de sócio gerente, em nome e em representação da sociedade «Sercom Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral n.º 69, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 084-02;

Segundo: — Norberto Pereira do Nascimento, casado, natural do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Ginga n.º 8, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 001800659NE032, emitido pela Direcção Nacional de dentificação, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2005, que outorga por si, individualmente e na qualidade de sócio gerente, em nome e em representação da sociedade «Sercom Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral n.º 69, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 084-02;

Terceiro: — Victor Rui Loureiro de Carvalho, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Massano Amorim n.º 403, titular do Bilhete de Identidade n.º 00882559BA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2011, que outorga na qualidade de procurador, em nome e em representação da sociedade «VILARMÓVEL — Comércio e Indústria de Mobiliário, S.A», com sede em Vilar dos Prazeres, Distrito de Santarém, Concelho de Ourém, Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias 2490 760 Ourém, com NIF 211062685;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, as suas representadas são ao presente as actuais e únicas sócias da sociedade comercial «VILARMÓVEL ANGOLA — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada», com sede em Luanda, Rua Revolução de Outubro, n.º 169, com capital social de Kz: 1.500.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 765.000,00, pertencente à sócia «Sercom Comércio e Indústria, Limitada» e uma quota do valor nominal de Kz: 735.000,00, pertencente à sócia «VILARMÓVEL — Comércio e Indústria de Mobiliário, S.A», registada sob o n.º 258/2009.

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, expressa na Acta n.º 7, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas: A representada do terceiro outorgante, sociedade «VILARMÓVEL — Comércio e Indústria de Mobiliário, S.A», possui na sociedade, uma quota liberada do valor nominal de Kz: 735.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidade.

Que, pela presente escritura, com o consentimento da outra sócia e devidamente autorizada pela «ANIP — Agência Nacional de Investimento Privado», divide a designada quota em duas novas, sendo uma do valor nominal de Kz: 435.000,00, que cede, pelo seu valor nominal, à representada dos primeiro e segundo outorgantes «Sercom Comércio e Indústria, Limitada» e uma quota de Kz: 300.000,00, que cede, pelo seu valor nominal, ao segundo outorgante Norberto Pereira do Nascimento.

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações, já integralmente pagas, pelo que, dão a cessão por efectuada;

Disseram os primeiro e segundo outorgantes:

Que, em nome da sua representada e em seu nome pessoal, aceitam a referida cessão nos seus exactos termos.

Que, deste modo a sociedade «VILARMÓVEL — Comércio e Indústria de Mobiliário, S. A.» aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e o segundo outorgante Norberto Pereira do Nascimento é admitido para sociedade como novo sócio.

Que em consequência dos actos precedentes, alteram o pacto social na sua cláusula 5.ª a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA 5.ª

O capital social é de Kz: 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 1.200.000,00, pertencente à sócia «Sercom Comércio e Indústria, Limitada», e uma quota do valor nominal de Kz: 300.000,00, pertencente ao sócio Norberto Pereira do Nascimento.

Finalmente disseram que, mantêm-se válidas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto:

- a) Duas certidões comerciais;
- b) Duas actas avulsas das respectivas sociedades;
- c) Diário da República;
- d) Autorização da Agência Nacional de Investimento Privado;
- e) Procuração passada a favor do terceiro outorgante para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Março de 2013. — A Ajudante, ilegivel (14-19024-L0!)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 1 de Setembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.770 a folhas 97, do livro B-43. se acha matriculado o comerciante em nome individual, Gelson Filipe Caetano Congo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Rangel, Casa.n.º 8, Zona 15, de nacionalidade angolana, exerce actividades de indústrias transformadoras n.e., construções geral de edificios, outras actividades de serviços prestados ás empresas, tem escritório e estabelecimentos denominados, «Kuda — Comercial», situado no local do domicílio, «Kuda Service» situado no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49. Edificio 61, Apartamento 3, e «Kuda Construções», situado no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Rainha Ginga, Zona 20, todos em Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegivel*. (14-19011-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130415;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emanuel José Xavier Jorge, com o NIF 2401378537, registada sob o n.º 2013.9036;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo, branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Emanuel José Xavier Jorge;

Identificação Fiscal: 2401378537;

AP.3/2013-04-15 Matrícula.

Emanuel José Xavier Jorge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro da Maianga, Rua Sezinando Marques, n.º 2, 4.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominados «Exjorge», situados no Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua 20, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Abril de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(14-19026-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO.

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74 do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 248, a folha 121, verso, do livro B-46, se acha matriculado o comerciante em nome individual Baptista Alfredo Jamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho e a grosso não especificado, hotelaria e turismo, tem escritório e estabelecimento «Alfredo — Comercial» situados no Bairro 17 de Setembro Cacuaco, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2008. — O conservador, *ilegivel*. (14-19081-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO.

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.141106;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Jaime Tandu, com o NIF 2401399747, registada sob o n.º 2014.10698;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Jaime Tandu;

Identificação Fiscal: 2401399747;

AP.8/2014-11-06 Matrícula

Manuel Jaime Tandu, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Tipografia Mama Tita, n.º.24, Zona 14, Distrito Urbano da Ingombota;

Data: 31 de Outubro de 2014;

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Saneamento, higiene pública e actividades similares e serviços prestados.

Estabelecimento «MANUEL JAIME TANDU — Prestação de Serviços Saneamento Básico», situado na Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 24, Zona 14, Distrito Urbano da Ingombota.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-19100-L11)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 29 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14.401, folhas 104 verso do livro B-32, se acha matriculado o comerciante individual Ilunga Muneta, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Município da Maianga. Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: tabernas, boutiques, bares, restaurantes, casa de pastos, padaria e pastelaria.

Data: 24 de Junho de 2005.

Estabelecimento: «Organizações Muneta e Filhos», situado no Bairro Mártires, n.º 1, Município da Maianga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2014. — O conservador, ile-(14-191903-L11) givel.

do Kifangondo, Casa n.º 12, Zona 9, de nacionalidada angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza tem escritório e estabelecimento denominados «Dali Dali-Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 4de Setembro de 2013. — A Ajudante-Principal, Joana Miguel (14-19009-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.140707;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Gilberta Manuel José de Melo, com o NIF 2405196557, registada sob o n.º 2014.10301;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 10 de Julho de 2014. — A conservador(a) ilegível.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gilberta Manuel José de Melo:

Identificação Fiscal: 2405196557;

AP.11/2014-07-07 Matrícula

Gilberta Manuel José de Melo, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, comércio a retalho de bebidas e comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Benvindo Comercial», situados no local do domicílio.

A Ajudante-Principal, Joana Miguel.

(14-19007-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130902;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Isabel Maria Ferreira Tavares da Silveira, com o NIF 2402358378, registada sob o n.º 2013.9437;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações Isabel Maria Ferreira Tavares da Silveira Identificação Fiscal: 2402358378;

AP.18/2013-09-02 Matrícula

Isabel Maria Ferreira Tavares da Silveira, casada, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Mártires

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.141016
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Nunes Benvindo, com o NIF 5401185138, registada sobo n.º 2014.10626;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Nunes Benvindo;

Identificação Fiscal: 5401185138;

AP.12/2014-10-16 Matrícula

André Nunes Benvindo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 193, Distrito Urbano da Maianga.

Data: 9 de Outubro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho em estabelecimentos não especificados.

Estabelecimento: «B. V. Concept», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, Joana Miguel (14-19106-Lll)

Conservatória do Registo Comercial do Lobito

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140818 em 2014-08-18;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «LIMA & CHAVES — Publicidade e Design, Limitada», com o NIF 5112157887, registada sob o n.º 2009.1392;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações «LIMA & CHAVES - Publicidade e Design, Limitada» Identificação Fiscal: 5112157887;

AP.3/2009-08-03 Contrato de Sociedade

Sede: Lobito, Avenida da Independência, Bairro da Restinga.

Objecto: Comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, agricultura, agro-pecuária, pesca, saúde, educação e ensino, construção civil e obras públicas, operador portuário, estiva, ship chander, fiscalização, informática, telecomunicações, stand, rent-a-car, venda de acessórios e peças sobressalentes, alugueres de máquinas, oficina auto, frios, assistência técnica, transportes de passageiros e de mercadorias, venda de lubrificantes e gás butano, venda de medicamentos farmacêuticos, material cirúrgico hospitalar, perfumaria, salão de beleza e cabeleireira, botequim, exploração de centro médico de clínica geral e laboratório de análise clínica, agência de viagem e navegação, imobiliários, relações públicas, consultoria e projectos, exploração florestal de recursos minerais, pedras preciosas e sua comercialização, assistência técnica, importação e exportação.

Capital: Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Erica Vanusa Pereira de Lima, solteira, maior, residente em Benguela, Rua António José de Almeida, Zona C:

Segundo: — Mauro Dário Ferreira Chaves, solteiro, maior, residente no Lobito, n.º2, Bairro da Restinga, com uma quota de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma.

Gerência: Ambos os sócios.

Forma de obrigar: Bastando as duas assinaturas.

Anotação. 2014-08-14/12:14:49

AP.7/2014-08-18 Averbamento

N.º 1: Denominação; «LIMA & CHAVES — Publicidade e Design, Limitada».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lobito, aos 18 de Agosto de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (14-19058-L10)

Conservatória do Registo Comercial do Lobito

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.140421;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual M.V de Mário Valério, com o NIF 2112319850, registada sob o n.º 2014.96;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações M. V. de Mário Valério;

Identificação Fiscal: 2112319850;

AP.3/2014-04-21Inscrição

Mário Valério, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do São João, usa como firma «M. V. de Mário Valério», exerce o comércio misto a retalho e prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado suas operações comerciais em 16 de Abril de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lobito, aos 28 de Abril de 2014. — Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes*. (14-19047-L10)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada aos 8 de Novembro 2010, sob o n.º 1 do Diário.

Certifico que, sob o n.º 813, da folha n.º 101, do livro B-3, está matriculada como comerciante em nome individual Manucha Severino Luís, que usa como firma o seu nome, exerce o comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado no Luena denominado «Manucha Severino».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois da revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 8 de Novembro de 2010. — O Conservador, *Alberto Chicomba.* (14-19098-L11)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.802/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim Ngola Clemente, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, que usa a firma «JOAQUIM NGOLA CLEMENTE — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «J. N. C.», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 236.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Novembro de 2014.

— A conservadora-adjunta, ilegível. (14-18949-L02)

Conservatória Do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.806, se acha matriculada a comerciante em nome individual Arménia Telma Loureiro Rodrigues dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Algarve n.º 63 B, Zona 1, usa a firma «A. T. L. R. S. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», exerce actividade comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «JAT-SERVICE — Comércio a Grosso e a Retalho & Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro da Centralidade do Kilamba, Rua Nimi A Lukeni, Edifício Q 6 R/C, Porta 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, ilegivel. (14-19148-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.805, se acha matriculada a comerciante em nome individual Victória Briffe Bernardo Lima, casada com Domingos João Lima, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua S. Francisco de Assis, casa s/n.º, usa a firma «V. B. B. L. — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «V. B. B. L. — Comércio a Retalho», situados em

Luanda, Municipio de Viana, Bairro Viana, Rua S. Francisco de Assis, casa s/n.º, ao lado da Agência de Gás.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, da 12 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, legivel.

(14-19149-LO2)

Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direio Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercia de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.807, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pio Manuel Joaquim, casado com Rosaria Mbimbi Domingos Joaquim, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Complexo da Mulemba, Casa n.º 18 C, Zona 3, usa a firma «Plo MANUEL JOAQUIM — Prestação de Serviços», exerca actividade de prestação de serviços, tem escritório e estable lecimento denominados, «PMJ — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro do Moxico Rua Principal de Calumbo, Casa n.º 688 Qn. 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, ilegivel. (14-19150-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140306.
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Laurindo Samacuenje», com o NIF 2121075348, registada sob o n.º 2014.1733;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m)
 o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações Laurindo Samacuenje;

Identificação Fiscal: 2121075348;

AP.4/2014-03-06 Matrícula

Laurindo Samacuenje, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a grosso, a retalho e hotelaria, tem escritório e estabelecimento denominados «Restaurante e Snack-Bar Raial do Sol», localizado no Bairro de Santo António, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Huambo, aos 6 de Março de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.

(14-19203-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140827;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Custódio Simente Cassoma», com o NIF 2123000604, registada sob o n.º 2010.868;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Custódio Simente Cassoma;

Identificação Fiscal: 2123000604;

AP.3/2010-05-13 Matrícula

Custódio Simente Cassoma, solteiro, maior, residente habitualmente na Comuna do Kululu-Hengue, Município do Bailundo, da Província do Huambo, exerce a actividade de comércio a retalho, tem o estabelecimento localizado na-Comuna do Kululo-Hengue, Município do Bailundo, Província do Huambo.

Anotação. 2014-08-27

Extratacção do livro B-3, folhas 39, matrícula n.º 868, Data: 13-05-2010.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 27 de Agosto de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.

(14-19206-L13)

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141008 em 2014-10-08;

- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Manuel Hossi . Xavier, com a identificação fiscal 2121078703;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Manuel Hossi Xavier; Identificação Fiscal: 2121078703;

AD 1/2014 10 00 Matricula

AP.1/2014-10-08 Matricula

Registo

Manuel Hossi Xavier, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Bairro Kapango, usa a firma o seu próprio nome acima identificado. Exerce as actividades de comércio misto a retalho, prestação de serviços, fabricação de blocos e construção civil, tem o seu principal estabelecimento e o escritório comercial, denominado «Mahoxavi», de Manuel Hossi Xavier, localizado no Bairro do Dango, Município e Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 8 de Outubro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.

(14-19204-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140729;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual MH-Firmino de Manuel Henriques Firmino, com o NIF 2604010208, registada sob o n.º 2014.165;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

MH-Firmino de Manuel Henriques Firmino.

Identificação Fiscal: 2604010208;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.1/2014-07-29 Matrícula

Nome: Manuel Henriques Firmino, de 28 anos de idade, solteiro, maior, reside habitualmente no Bairro Che-Guevara Porto Amboim, que usa firma «MH — Firmino», exerce a actividade de comércio a retalho de combustível para veículos a motor, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, com início das operações em 22 de Julho de 2014, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «MH — Firmino» de Manuel Henriques Firmino, em casa sem número, Bairro Che-Guevara - Cazua, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul.

. Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 29 de Julho de 2014. — A Conservadora-Adjunta, Felisberta de Jesus Amaral. (14-19006-L06)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário
da República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de
Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306,
www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.:
«Imprensa».

		ASSINATURA	Γ
		Ano	ĺ
	As três séries	Kz: 470 615.00	*
	A l.ª série	Kz: 277 900.00	
	Λ 2.ª série	Kz: 145 500.00	
İ	Λ 3.ª série	Kz: 115 470.00	L
		AND TO SEE THE SECOND S	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º série é de Kz: 75.00 e para a 3.º série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Construções do Litoral, Limitada.

JOÃO ALMEIDA & RICARDO — Serviços e Transportes, Limitada.

SECAN — Sociedade de Engenharia & Consultoria de Angola, Limitada.

SOARTA - Sociedade Imobiliária, Limitada.

Catycel, Limitada.

Iracomercial, Limitada.

Hestema Caximby, Limitada.

LUWIRA - Beach Lounge, Limitada.

Magatshia, Limitada.

Grupo Vicel, Limitada.

Santispy, Limitada.

Inter Mongais, Limitada.

ESOPEG — Empresa de Serviços, Operações de Petróleo e Gás, Limitada.

DARWIN - Investment Management, S. A.

Imorestinga, S.A.

Imolobito, S. A.

CEA — Centro de Ética de Angola.

Multichoice Angola, Limitada.

Sabor na Brasa, Limitada.

Diasu, Limitada.

SOCALOP - Sociedade de Apoio Logístico e Portos, Limitada.

Dona Rosa (SU), Limitada.

ASGABRIC - Empreendimentos, Limitada.

MBALACA — Consultoria, Fiscalização, Projectos & Estudos, Limitada.

Brains in Connection Group, Limitada.

CELLUI — Academia e Faculdade de Lazer de Malanje, Limitada.

H2C --- Comercial, Limitada.

Edurel & Filhos, Limitada.

CARTSVIP — Empreendimentos (SU), Limitada.

A. F. - Segunda (SU), Limitada.

Funda Nova Caope Verde, Limitada.

Clínica Dom Pedro (SU), Limitada.

D'Alta, Limitada.

Nelson Silva & Rui Silva, Limitada.

Tecnoceli, Limitada.

Rsgrupo, Limitada.

Armazém Kilometro-12.

Isabel & Guilherme, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC - Zango.

«António de Oliveira Barros».

«Pedro Vova».

«João Pedro Caetano».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Fiel Lourenço Cambinda».

«Jaime Filomena Chinganda».

«Helena Graça Tavares Correia».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché

Único - Nosso Centro.

«F. S. R. P. - Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Maria Odete Luís Rodrigues Clemente».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo.

«Matondo Marta Álvaro Marques».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Lito Mbaki Pedro».

Conservatória do Registo Comercial do Lobito.

«JOMINU - Prestação de Serviços de José Miguel Nunes».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«PC — Comércio Geral».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«EDSON VICTOR ARMANDO — Prestação de Serviços».

«S. A. M. D. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

«MAMBUENI PAULO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«D. C. D. O. — Serviços de Beleza e Comércio de Vestuários».

«EMÍLIO DOMINGOS DE ALMEIDA — Comércio a Retalho,

Tecnologias e Comunicações».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme
 o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.131211;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Empreendimentos G. A.», com o NIF 2171040726, registada sob o n.º 2007.1669;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Empreendimentos G. A.»;

Identificação Fiscal: 2171040726;

AP.1/2007-12-04 Constituição em nome individual.

Francisco Gil Baptista Alves, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sheila do Rosário Moreira de Sousa Alves, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango;

Nacionalidade: Angolana;

Firma: «Empreendimentos G. A.»;

Ramo de actividades: Comércio a grosso, a retalho, transportes, indústria, pesca, pesca desportiva, safari, casa fotográfica, filmagem venda de armas de caça e de recreio, venda de acessórios, *rent-a-car*, venda de pedras preciosas, assistência informática, venda de material informático, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento e escritórios: «Empreendimentos G. A.», de Francisco Gil Baptista Alves, situado no Município da Humpata, Provincia da Huíla;

Início de actividades: Janeiro de 2007;

AP.1/2008-17- Averbamento Número: 1;

A requerimento: de Francisco Gil Baptista Alves foi declarado e autorizado o acréscimo de algumas actividades comerciais tais como: Construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agência de viagem, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viatura, recauchutagem, serviços de serralharia, geologia e minas, exploração mineira, comercialização de combustíveis e seus derivados, serviços, farmacêuticos assistência medica e medicamentosa.

Anotação, 2013-12-11/14

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 11 de Dezembro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu.* (14-19105-L11)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição app. sentada sob o n.º 4, do livro-diário de 13 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1.261 a folhas 36 v.º do livro by se acha matriculado o comerciante em nome individual Peto Lázaro Nambelo, solteiro, residente em Luanda, casa s/n.º Son Município de Viana, casa s/n.º, Zona 6, Bairro Cassenda, Município da Maianga, que usa a firma o seu nome completo, exerce a avidade de comércio a retalho em estabelecimento n.e., tem o so escritório e estabelecimento denominado «Organizações Peto Lázaro Nambelo», situado em Luanda, Bairro Benfica, Chingun, Município da Samba.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depos de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 14 de Setembro de 2011. — O conservador, ilegivel. (14-18808-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 15 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3013 a folhas 63 v.º, do livro B4 se acha matriculado o comerciante em nome individual Gia de Jesus Francisco José, solteiro, maior, residente em Luanda Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Rocha Pinto Município da Maianga, de nacionalidade angolana, ramo actividade de manutenção e reparação de veículos automo veis, escritório estabelecimento denominado «Gica de Jesus Francisco José», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O conservador, ilegivel. (14-18809-L07)